

Em 1988, cem anos após o fim da escravidão, a Constituição Federal do Brasil pela primeira vez reconheceu e se comprometeu a proteger os direitos da população negra do país, por seu valor cultural e importância histórica. A Carta Magna possibilitou ainda a milhares de comunidades negras regularizarem a posse de seus territórios ancestrais. Entretanto, o caminho entre o direito e sua efetivação costuma ser longo e tortuoso. Mas é importante saber que nessa trajetória as comunidades não estão sós! Com esta *Cartilha Direitos* que chega a suas mãos, KOINONIA mais uma vez reafirma seu compromisso com a luta do povo quilombola.

CARTILHA DIREITOS



APOIO AO FORTALECIMENTO POLÍTICO E PROTAGONISMO
DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS DO RIO DE JANEIRO

KOINONIA Presença Ecumênica e Serviço
Rua Santo Amaro, 129 • Glória • 22.211-230
Rio de Janeiro RJ
Tel.: (21) 3042-6445 • Fax (21) 3042-6398
koinonia@koinonia.org.br • oq@koinonia.org.br
www.koinonia.org.br • www.observatorioquilombola.org.br

 **KOINONIA**
Presença Ecumênica e Serviço
actaliança

ACQUILERJ
Associação das Comunidades
Remanescentes de Quilombos
do Estado do Rio de Janeiro

Apoio:

Secretaria de
**Políticas de Promoção
da Igualdade Racial**

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

CARTILHA DIREITOS



APOIO AO FORTALECIMENTO POLÍTICO E PROTAGONISMO
DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS DO RIO DE JANEIRO

 **KOINONIA**
Presença Ecológica e Serviço
actaliança

ACQUILERJ
Associação das Comunidades
Remanescentes de Quilombos
do Estado do Rio de Janeiro

Apoio:

Secretaria de
**Políticas de Promoção
da Igualdade Racial**

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



EXPEDIENTE



Diretor-Executivo de KOINONIA:

Rafael Soares de Oliveira

Editora:

Rosa Peralta

Redação:

Rosa Peralta, Ana Gualberto e José Maurício Arruti

Pesquisa:

Andréa Carvalho e Natasha Arsenio

Revisão:

Rosa Peralta

Programação visual:

BP Studio - fb.com/bpstudiodesign

Fotografias da capa:

Ana Martins Gualberto

Andréa Oliveira

Manoela Vianna

Rosa Peralta

Realização:

KOINONIA Presença Ecumênica e Serviço

Rua Santo Amaro, 129 Glória • 22.211-230

Rio de Janeiro • RJ

Tel. (21) 3042-6445 Fax (21) 3042-6398

koinonia@koinonia.org.br • oq@koinonia.org.br

www.koinonia.org.br • www.observatorioquilombola.org.br



ÀS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS

Companheira(o) quilombola,

Em 2007, durante um encontro entre KOINONIA e comunidades quilombolas e negras rurais do estado do RJ, lançamos a primeira edição da *Cartilha Direitos*. Naquela época, os procedimentos de regularização fundiária eram outros. Apesar das promessas de que as mudanças no processo resultariam em mais titulações – uma vez que supostamente anulariam as ações de setores opostos -, o quadro geral não se alterou.

Embora ainda estejamos comemorando o título concedido às famílias de Preto Forro, de Cabo Frio (RJ), o processo de titulação dos territórios quilombolas se tornou ainda mais lento e burocrático, os conflitos não diminuíram e, portanto, a dívida do Estado para com essas comunidades está longe de ser sanada.

Diante desse contexto, vimos a necessidade de elaborar uma nova edição. De lá para cá, os encontros e capacitações continuaram ocorrendo junto a diversas comunidades do Rio de Janeiro e da Bahia, o que só fez enriquecer nosso conhecimento sobre a realidade e os direitos quilombolas.

Hoje, portanto, chega às suas mãos uma versão revisada e atualizada da *Cartilha Direitos*, produto do projeto Apoio ao fortalecimento político e protagonismo das comunidades quilombolas do Rio de Janeiro, realizado em parceria com a Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Estado do Rio de Janeiro (Acquilerj) e com o apoio da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir). Aqui, além das principais informações e dicas sobre como reivindicar os direitos quilombolas, trazemos textos que analisam o cenário político atual, buscando oferecer instrumentos que concedam cada vez mais autonomia às comunidades. Afinal, saber é poder!

Apesar das novidades, algumas coisas não mudam: a linguagem direta e simplificada e o nosso compromisso com a causa quilombola.

Esperamos que gostem, pois foi feita para vocês!

Equipe KOINONIA



APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

KOINONIA é uma entidade ecumênica, sem fins lucrativos, composta por pessoas de diferentes orientações socioculturais, políticas e religiosas, reunidas em associação civil. Conheça nosso trabalho acessando www.koinonia.org.br.

MISSÃO: Promover o movimento ecumênico e seus valores libertários, em nível nacional e internacional, e prestar serviços a grupos vulneráveis e em processo de emancipação social e política. Para isso, mobiliza a solidariedade da comunidade ecumênica e desenvolve programas de formação e de produção de conhecimento e informação, contribuindo para a construção de espaços democráticos que promovam a justiça e os direitos humanos, no marco do desenvolvimento transformador.

VALORES

Ecumenismo; Ética de Solidariedade; Direitos Humanos; Equidade de Gênero, Raça e Etnia; Desenvolvimento Transformador

Temas de Interação Programática: Diálogo Inter-religioso, Juventude, Relações de Gênero, Raça e Etnia.

PROGRAMA EGBÉ TERRITÓRIOS NEGROS

Territórios Negros: Espaços ocupados de forma histórica e culturalmente marcada por comunidades afrodescendentes (quilombolas ou de terreiros de candomblé), que servem à

produção e reprodução social e simbólica de grupos cujas trajetórias ou redes sociais têm origem na experiência da escravidão, nas simbologias de matriz afro ou na discriminação de base racial.

Foco de intervenção: Comunidades negras e quilombolas localizadas em áreas rurais e terreiros de candomblé.

Incidência local: Alagoas, Bahia (Salvador e Baixo Sul), Pernambuco e Rio de Janeiro.

ATIVIDADES:

Rede de informação: O Programa Egbé se dedica à produção e à divulgação de informações e conteúdos buscando dar visibilidade aos contextos e lutas em que estão inseridos os chamados territórios negros. Visite a página do *Observatório Quilombola* (www.observatorioquilombola.org.br) e conheça nossas publicações: *Informativo Territórios Negros*, *Fala Egbé* e *Revista OQ*. Venha fazer parte dessa rede interativa!

Incidência política: Por meio da articulação e da parceria com diversos atores, grupos, organizações e movimentos sociais, o Programa Egbé busca dar visibilidade e fortalecer a pauta de reivindicações das comunidades negras tradicionais, em nível local, regional, nacional e internacional. Para tanto, promove e participa de campanhas, fóruns e eventos, produz e colabora com dossiês e documentos de denúncia de violações de direitos e ocupa espaços de discussão e elaboração de políticas públicas.

Capacitação: Nossas atividades de capacitação técnica têm como ponto de partida os conhecimentos tradicionais das comunidades e suas demandas, bem como o estabelecimento de diálogos para a superação da intolerância religiosa. Atualmente, oferecemos oficinas em direitos humanos e direitos étnicos e territoriais, bem como oficinas de elaboração de projetos econômicos e culturais.

Assessoria jurídica: As comunidades quilombolas, negras rurais e de terreiros de candomblé situadas nas áreas de incidência do Programa Egbé contam com uma assessoria jurídica diferenciada, porque é participativa e educativa.



LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABA – Associação Brasileira de Antropologia
ACQUILERJ – Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Estado do Rio de Janeiro
ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade
CCJ – Comissão de Constituição e Justiça
CCLF – Centro de Cultura Luiz Freire
CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento
CONAQ – Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas
CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito
CPI-SP – Comissão Pró-Índio de São Paulo
CPT – Comissão Pastoral da Terra
FCP – Fundação Cultural Palmares
FUNAI – Fundação Nacional do Índio
FUNASA – Fundação Nacional de Saúde
IN – Instrução Normativa
INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INESC – Instituto Nacional de Estudos Socioeconômicos
ITR – Imposto Territorial Rural
MDA – Ministério do Desenvolvimento Agrário
MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
MPF – Ministério Público Federal
OIT – Organização Internacional do Trabalho
OQ – Observatório Quilombola
PAA – Programa de Aquisição de Alimentos
PBQ – Programa Brasil Quilombola
PEC – Projeto de Emenda Constitucional
PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar
PNPCT – Política Nacional de Desenvolvimento de Povos e Comunidades Tradicionais
PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
RTID – Relatório Técnico de Identificação e Delimitação
SEPPIR – Secretaria Especial de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial
STF – Supremo Tribunal Federal





SUMÁRIO

- 9** PRIMEIRA PARTE
CONCEITOS, HISTÓRIA E CENÁRIO ATUAL
- 11** COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBO:
CARACTERIZAÇÃO E ORIGENS
- 15** OS QUILOMBOS DA HISTÓRIA
E OS QUILOMBOS DO PRESENTE
- 18** SOBRE A AUTOIDENTIFICAÇÃO
DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS
- 20** O DIREITO À TERRA
- 23** CENÁRIO NACIONAL
- 35** SEGUNDA PARTE
LEGISLAÇÃO
- 37** TERRAS, CULTURA E TRADIÇÕES QUILOMBOLAS:
PATRIMÔNIO CULTURAL BRASILEIRO
- 40** CONVENÇÃO Nº 169 DA OIT
SOBRE POVOS INDÍGENAS E TRIBAIS
- 52** **ANEXOS**



|| *Equipe de KOINONIA na comunidade da Ilha da Marambaia - Mangaratiba (RJ)*

Crédito: Carol Maciel

1

PRIMEIRA PARTE

CONCEITOS, HISTÓRIA E CENÁRIO ATUAL





COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBO: CARACTERIZAÇÃO E ORIGENS

É comum, quando se fala em resistência contra a escravidão, pensar nos quilombos; e, quando se fala em quilombos, logo se pensa em Palmares. Mas, assim como os quilombos não foram a única forma de resistência negra à escravidão, Palmares também não foi o único modelo de organização assumido pelos quilombos.

Entretanto, é cada vez mais evidente que setores contrários à concretização dos direitos dessa população têm utilizado a dificuldade de definir o conceito de quilombo para gerar confusão, trazendo muitos constrangimentos às comunidades que lutam pelo direito às suas terras. E é justamente para contribuir com o processo de afirmação e defesa dos direitos das populações quilombolas do Brasil que criamos esta cartilha.

As comunidades quilombolas que hoje lutam para permanecer em seus territórios não são apenas aquelas

surgidas de grupos de escravos fugidos. Elas apresentam diversas origens e formas de organização.

Para entendermos o que são essas comunidades hoje, é preciso abandonar a tentativa de estabelecer uma ligação direta e necessária entre aqueles quilombos históricos e o que atualmente chamamos de comunidades quilombolas, quilombos contemporâneos ou – conforme o artigo constitucional – “remanescentes de quilombos”. No lugar da fuga, tornam-se fundamentais outras características:

A relação que as comunidades quilombolas têm com seus territórios leva em conta não apenas aspectos de produção ou de moradia, mas também critérios sociais, culturais, simbólicos e ambientais.

(a) existirem como grupo relativamente unido em torno de um sentimento comum de pertencimento, ou seja, cultivar uma forte relação, seja pelos estreitos e múltiplos laços de parentesco ou por uma relação de vizinhança e cooperação antiga e efetiva;

(b) terem uma relação de posse tradicional sobre um território, ou seja, a terra não serve apenas como suporte para produção ou moradia, mas também são considerados aspectos sociais, simbólicos e ecológicos.

(c) serem majoritariamente negras e, por isso, estarem associadas à memória ou aos processos históricos de reorganização da população ex-escrava. Nesse caso, hoje podemos identificar vários tipos, por meio da história que começa a ser contada a partir da memória dessas comunidades.

Assim, ainda que algumas terras realmente tenham sido ocupadas por escravos fugidos, há também os seguintes casos:

*Aquelas compradas por negros libertos. **Conceição das Crioulas**, situada no município de Salgueiro, no sertão de Pernambuco, é um exemplo disso. Segundo os moradores mais antigos, no início do século XIX, seis negras livres chegaram à região e arrendaram uma área de 3 léguas (18 km) em quadra. Conseguiram pagar a terra com a produção e a fiação do algodão que vendiam na cidade de Flores.*

*Aquelas ocupadas pacificamente por ex-escravos depois de serem abandonadas pelos proprietários em épocas de crise econômica. A **Ilha da Marambaia**, Mangaratiba (RJ), era usada pelo Comendador Joaquim de Souza Breves como entreposto do tráfico negreiro. Depois que essa atividade foi interrompida, Breves não viu mais serventia em manter a propriedade.*



*Dona Uia, Comunidade da Rasa
- Armação dos Búzios (RJ)*

Crédito: Manoela Vianna



*Comunidade
Santa Rita do Bracuí –
Angra dos Reis (RJ)*

Crédito: Ana Martins Gualberto

Embora nunca tenha se concretizado a promessa de doação das terras, as famílias permaneceram na ilha em posse pacífica.

Aquelas doadas aos escravos. **Santa Rita do Bracuí**, localizada em Angra dos Reis (RJ), originou-se a partir da doação formal de terras por José Breves (irmão de Joaquim Breves). Em 1877, portanto antes do fim da escravidão, ele deixou em seu testamento 260 alqueires de terra aos seus escravos.

Aquelas doadas a santos padroeiros (terras de santa), sendo ocupadas e administradas por ex-escravos. **Santana**, localizada no município de Quatis (RJ), é uma comunidade que se divide em duas áreas: uma foi doada para a construção da capela de Sant’Ana, que gerou um núcleo de casas que os moradores chamam de “terra da santa”; enquanto a outra foi formada pelas terras doadas por seu antigo proprietário, o Barão do Cajuru.

Aquelas ganhas por negros em troca da prestação de serviços, que podiam ser produtivos, militares ou religiosos.

Esses são exemplos de como as comunidades quilombolas se fixaram na terra, mas certamente existem grupos que se estabeleceram de outras formas.



OS QUILOMBOS DA HISTÓRIA E OS QUILOMBOS DO PRESENTE

Como vimos, a maioria das pessoas ainda pensa que o termo “quilombo” serve para nomear apenas aquelas comunidades que têm origem em grupos formados por escravos que fugiram das fazendas, casas grandes e senzalas. Até os dicionários utilizam essa definição: “*Esconderijo, aldeia, cidade ou conjunto de povoações em que se abrigavam escravos fugidos*”. Porém, já sabemos que isso não é verdade – ou pelo menos, não é a **única** verdade.

O Quilombo dos Palmares, a maior referência histórica, se organizava praticamente como um pequeno reino negro em terras portuguesas, composto de diversas aldeias, milhares de habitantes (muitos dos quais não eram negros), produção agrícola e artesanal, comércio com a sociedade branca e, é claro, um corpo organizado de guerreiros, que lhe permitiu lutar e existir por mais de 100 anos. Mas a legislação e as forças repressivas da sociedade escravocrata, desde que éramos colônia portuguesa

até a época em que fomos Império brasileiro, também chamavam de quilombos outras formas sociais muito diferentes de Palmares.

Na verdade, qualquer agrupamento negro potencialmente perigoso, ou simplesmente sobre o qual a ordem branca não mantivesse pleno controle, era passível de ser classificado como quilombo. Até mesmo um grupo mínimo, de três pessoas, sem localização fixa ou que vivesse de pequenos assaltos às senzalas, várias vezes com a colaboração dos escravos da propriedade, também era chamado de quilombo.

Da mesma forma, fora da área rural, em pleno coração da cidade imperial do Rio de Janeiro, capital política, econômica e cultural, a polícia apontava como possíveis quilombos as “casas de angu” ou “zungus”, que funcionavam como modestos, mas movimentados restaurantes populares, que reuniam os escravos e pretos livres nos momentos de alimentação e lazer. A reunião de todos esses escravos e outros negros e brancos pobres no mesmo ambiente, conversando, jogando capoeira, realizando atendimentos religiosos, etc., fazia dessas casas locais perigosos para a ordem branca. Por isso também eram chamados de quilombos, por mais distante que estivessem do modelo palmarino. Assim, localizadas nas movimentadas ruas do centro urbano, essas casas eram mantidas sob vigilância.

Portanto, percebemos que na documentação histórica não há um modelo único de resistência escrava, assim como não há um modelo único de quilombo. Pelo contrário, a largueza, a

**Na época da escravidão,
qualquer grupo de negros
potencialmente perigoso à ordem
branca podia ser classificado
como quilombo, mesmo que fosse
formado por apenas três pessoas.**




*Milena e Angélica,
Comunidade da Ilha da
Marambaia (RJ)*

Crédito: Manoela Vianna

imprecisão e a variedade de critérios usados na definição dos quilombos eram fundamentais para que as forças repressivas se organizassem contra todo perigo, real ou imaginário, imposto ao regime de dominação da época.

Mas o problema da classificação de quem era ou não quilombo não para aí. É preciso compreender que, se cabia às autoridades repressoras identificar os quilombos, então também é verdade que alguns grupos só não foram classificados como tal porque estavam fora do campo de visão da polícia ou porque não produziam na classe proprietária branca qualquer sensação de perigo. Isso explica a existência de inúmeras comunidades negras, localizadas nos sertões e nas matas, que nunca foram apontadas como quilombos. Elas eram deixadas em paz se não ameaçassem a produção ou o comércio dos fazendeiros, seja com assaltos ou com a concorrência de uma produção maior. Além disso, se estivessem localizados longe demais ou se não fossem numerosos o suficiente para justificarem o investimento em uma caçada perigosa por sertões distantes, esses grupos simplesmente não eram registrados na documentação histórica, ou eram dados apenas como fugidos, e não como quilombos.

Assim, quando falamos em termos históricos, podemos identificar e documentar quilombos de tantos tipos que não é possível chegar a uma definição única. Da mesma forma, as comunidades quilombolas contemporâneas apresentam as mais diversas origens e características e, portanto, é absurdo pensar que o conceito deve ficar atrelado àquela definição clássica de grupos descendentes de escravos fugidos.



SOBRE A AUTOIDENTIFICAÇÃO DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS

Hoje, muitos questionam a identidade quilombola de algumas comunidades. Geralmente, as pessoas acham que não está certo que os próprios membros das comunidades digam que são quilombolas. Porém, existem leis nacionais e internacionais que garantem que ninguém tem o direito de dizer para o outro o que ele é ou não é.

A Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais, por exemplo, foi assinada por diversos países que concordaram que a autoidentificação deve ser garantida para os povos tradicionais, entre eles, os quilombolas.

No dia 20 de junho de 2002, por meio do Decreto Legislativo n. 143, o Congresso Nacional ratificou a Convenção 169 da OIT, que foi promulgada em 19 de abril de 2004 pelo governo

federal. Em outras palavras, o Brasil aceitou a Convenção 169 da OIT como se fosse uma lei brasileira e, por isso, tem obrigação de respeitá-la.

Portanto, quando o governo Lula criou o Decreto 4.887 e, mais recentemente (7 de fevereiro de 2007), a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), por meio do Decreto n. 6.040, ele teve que incluir o critério de autoidentificação como forma de identificar as comunidades quilombolas do país.

A Convenção trata dos direitos dos povos indígenas e tribais. Vale lembrar que essa é apenas uma maneira de chamar as comunidades tradicionais (também chamadas de grupos étnicos), que apresentam modos de vida diferentes do restante da sociedade. Por isso a Convenção também se aplica às comunidades quilombolas. Veja mais na página 40.

O QUE SÃO POVOS TRADICIONAIS?

SEGUNDO O DECRETO 4.887: "Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida." (Art. 2º)

SEGUNDO A PNPCT: "São grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição." (Art. 3º)

Crédito: Andréa Oliveira

Seu Celso e Malvina, da Comunidade Boa Esperança - Areal (RJ), durante I Encontro de Comunidades Quilombolas do Rio de Janeiro (maio 2013)





O DIREITO À TERRA

Em 1988, o povo brasileiro encerrava a sua mobilização para escrever uma nova Constituição Federal – lei maior do país – que assumisse o firme compromisso com a justiça social. Ela chegou a ser chamada de “Constituição Cidadã”, justamente porque colocava um ponto final nos mais de vinte anos do regime militar, assim como vinha comemorar os cem anos do fim da escravidão.

Marcada por esse espírito, a Constituição de 1988 deu, pela primeira vez, uma atenção especial à população negra brasileira, reconhecendo o seu valor cultural e a sua importância histórica. Abriu ainda a possibilidade de se reverter o efeito poucas vezes lembrado que o preconceito e a discriminação contra o negro produziram ao longo da história: impedir que as famílias e comunidades negras conseguissem regularizar a posse

de suas terras, ao contrário do que foi permitido às famílias e comunidades camponesas descendentes de migrantes europeus, como os italianos e alemães.

E foi essa a intenção do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

“Aos remanescentes das comunidades de quilombos que estejam ocupando suas terras, é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes títulos respectivos”.

A novidade desse novo direito constitucional e a oposição feita a ele por parte de proprietários interessados nos territórios das comunidades negras levaram à necessidade de o Estado brasileiro criar uma legislação complementar que detalhasse os fundamentos desse direito e as formas de sua aplicação.

Foi assim que, em 2003, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva publicou o Decreto 4.887, respaldado na Convenção 169 da OIT, que havia sido ratificada pelo Brasil no ano anterior, em 2002.

Comunidade
Aleluia - Campos
dos Goytacazes (RJ)

Crédito: Ana Martins Gualberto



ACESSO À TERRA: UM DIREITO COLETIVO

Como vimos, diferentemente de açorianos, babaçueiros, caboclos, caiçaras, pantaneiros, sertanejos e varjeiros, entre outras populações tradicionais, as comunidades remanescentes de quilombo têm o direito à *propriedade* de suas terras ancestrais, como previsto pelo artigo 68 da Constituição Federal de 1988. Direito que nem mesmo os povos indígenas detêm, uma vez que as terras indígenas continuam pertencendo à União. Mas o que talvez aborreça mais os setores contrários seja o fato de que os títulos de territórios quilombolas são **coletivos, pró-indivisos, emitidos em nome da associação e com cláusula obrigatória de inalienabilidade, imprescritibilidade e de impenhorabilidade** (Decreto 4.887, 2003).

E o que isso quer dizer? Bem, isso significa que a propriedade quilombola é um tipo especial, não é individualizada. Ou seja, no título, não aparece o nome de uma pessoa ou família específica. O título estará no nome da associação quilombola (ver como criar uma associação no Anexo 2, p. 55), embora os membros da comunidade estejam listados. Por isso é muito importante participar das atividades da associação, ficar atento quando chegar a época de o Incra fazer o cadastro das famílias (ver mais no encarte desta cartilha).

Na prática, como o território será de todos e todas, não poderá ser dividido em lotes, e nenhuma parte poderá ser arrendada, vendida, transferida ou oferecida como garantia para conseguir um empréstimo, por exemplo (mesmo que seja a parcela onde está a sua casa). Não se preocupe, cada família continuará tendo sua casa e seu pedaço de terra. Mas sobre essa divisão do território só os membros da comunidade poderão decidir.

Também é importante saber que o título nunca vai perder a validade. Tudo para garantir que esse patrimônio, de grande valor cultural para as comunidades e a sociedade brasileira, seja passado para as gerações futuras quilombolas. Portanto, o direito quilombola tira do mercado uma grande quantidade de terras, o que fere a lógica dominante e gera tanta oposição.

E quando finalmente sair a titulação? A hora é realmente de comemoração. No entanto, é o momento para se pensar em garantir a sustentabilidade do território e o acesso a todas as políticas e serviços públicos a que a comunidade tem direito. Assim, como dona da terra, a comunidade tem que estar atenta a tudo o que diz respeito às suas terras e ao meio ambiente. Ou seja, se alguma empresa, pessoa ou o próprio governo surgir com uma proposta que irá influenciar a vida comunitária e afetar a natureza, a comunidade tem que ser consultada e participar de todas as discussões. E o mais importante: a comunidade tem o direito de recusar qualquer proposta. Afinal, os quilombolas são os donos da terra! Mas não se esqueça de que esse patrimônio deve ser preservado para as gerações futuras.



CENÁRIO NACIONAL

Ninguém sabe mais sobre a realidade de uma comunidade quilombola do que as famílias que vivem nela. Cada uma tem uma história própria, enfrenta dificuldades específicas e conta com parcerias diferentes, mas nessa trajetória de luta também é muito importante conhecer a realidade que afeta todas as comunidades quilombolas do Brasil. Por exemplo, você sabia que existem mais de duas mil comunidades quilombolas reconhecidas espalhadas de norte a sul do país, mas só 207 são tituladas? Você sabia que estudos feitos pelo próprio Governo Federal apontam que 11% das crianças quilombolas com menos de cinco anos são desnutridas e que 75% das famílias vivem em extrema pobreza?¹ Você sabia que o Decreto 4.887 está sendo contestado no Supremo Tribunal Federal (STF) e que se ele for derrubado todos os processos de titulação serão negativamente afetados?

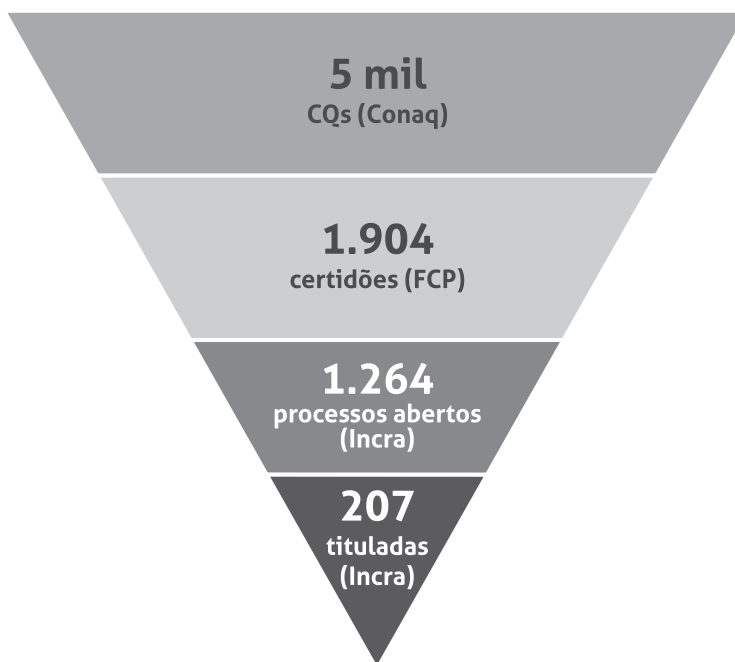
1 - Esses e outros dados constam do *Diagnóstico de Ações Realizadas do Programa Brasil Quilombola* - Julho de 2012. Disponível em: <<http://www.seppir.gov.br/destaques/diagnostico-pbq-agosto>>.

Os números

O Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) admite que devem existir cerca de 3.500 comunidades quilombolas no Brasil. Já a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (Conaq) afirma que são mais de cinco mil. Porém, só 1.904 delas são reconhecidas oficialmente pela FCP, apenas 1.264 estão com processo aberto no Incra e nada mais que 207 conseguiram a titulação². Esses números refletem como é difícil efetivar o direito à terra, mas é importante saber os motivos para essa situação.

2 - Ver Relatório de Gestão do Programa Brasil Quilombola 2012. Disponível em: <<http://www.seppir.gov.br/arquivos/relatorio-pbq-2012>>.

**COMUNIDADES
QUILOMBOLAS EM
NÚMEROS**
(até setembro 2013)



Fonte: Organizado a partir de dados da Seppir, da FCP e do Incra

De um lado, sabemos que os serviços públicos de maneira geral costumam ser lentos e problemáticos. No caso do Incra, sempre ouvimos falar das dificuldades ligadas à Reforma Agrária. O processo de titulação quilombola não é diferente: será longo, exigirá muitas reuniões, haverá um pesquisador que vai fazer muitas perguntas, vai tirar fotos, desenhar um mapa, etc. Mas, não se preocupe, nesta cartilha você terá o passo a passo do processo de titulação. Não deixe de ler o encarte!

Mesmo com essa conhecida lentidão institucional, é preciso reconhecer que talvez o principal obstáculo para as titulações quilombolas seja de natureza política. Isso quer dizer que existem interesses de setores muito poderosos que conseguem impedir que os direitos quilombolas sejam efetivados. São grupos que têm influência sobre o legislativo, o executivo e mesmo o judiciário e encontraram ainda apoio nos grandes veículos de comunicação do país. Mas que grupos seriam esses? E quais são suas estratégias atuais?



*Fatinha,
Comunidade
Conceição do
Imbé -
Campos dos
Goytacazes (RJ)*

Crédito:
Ana Martins Gualberto

Ações contra os direitos das comunidades quilombolas

Em escala nacional, identificamos que os principais opositores dos quilombolas na verdade não diferem muito dos adversários de movimentos do campo, de indígenas e de ambientalistas. São os grandes proprietários de terras (os chamados ruralistas) ligados ao agronegócio transnacional, as grandes empresas madeireiras, produtoras de papel e celulose, mineradoras, do ramo imobiliário ou turístico. Há também interesses de setores militares e indústrias de base,



Comunidade
Maria Romana -
Cabo Frio (RJ)

Crédito: Andréa Oliveira

privadas ou públicas, ligadas a projetos desenvolvimentistas de infraestrutura (construção de barragens, rodovias) e petrolíferas. Para eles, não é nada interessante ter grandes quantidades de terra saindo do mercado para ficar nas mãos das comunidades indígenas ou quilombolas ou sob proteção de leis ambientais. Por isso, eles procuram se organizar, e nós devemos fazer o mesmo!

◆ ADI 3.239/2004

Em 2004, o então Partido da Frente Liberal (atual Democratas) impetrou a Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adi) n. 3.239, buscando derrubar o Decreto 4.887/03, sem

o qual os processos de titulação podem se tornar ainda mais difíceis (Anexo 1, p. 52). No dia 18 de abril de 2012, a questão foi levada a julgamento pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que trata de assuntos relacionados à Constituição Federal. O ministro Cezar Peluso (naquele momento presidente do STF, mas hoje aposentado) deu o primeiro voto, já que ele foi escolhido como relator, ou seja, o responsável por estudar o caso e apresentar sua opinião para os demais ministros. Infelizmente, seu voto foi a favor da inconstitucionalidade do Decreto 4.887, ou seja, ele aprovou a sua derrubada, o que vai contra os interesses quilombolas. No entanto, a ministra Rosa

Vários setores tentam derrubar a legislação que favorece os direitos quilombolas (especialmente o Decreto 4.887) e, portanto, será preciso muita luta e pressão para neutralizar essas ações.

Weber pediu para ter mais tempo para estudar o assunto e, com isso, a decisão final ficou para mais adiante. Portanto, a ameaça ainda está no ar, e será preciso muita luta e pressão da parte dos quilombolas e seus parceiros para convencer os outros ministros e ganhar mais essa briga.

◆ **PDL 44/2007**

Também encontra-se em tramitação o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) n. 44/2007, do Deputado Federal Valdir Colatto (PMDB/SC), que propõe nada menos que derrubar o Decreto 4.887/03 e anular todos os processos administrativos

vinculados a ele. Se esse PDL for aprovado pelo Congresso Nacional, os poucos títulos emitidos até hoje podem perder sua validade. Esse deputado é conhecido por ser contra outros movimentos sociais do campo e indígena e chegou a lançar, em junho de 2007, no plenário da Câmara dos Deputados de Santa Catarina, o Movimento dos Com Terra (MCT).

◆ ***CPI da Funai, do Incra e das ONGs***

Em maio de 2013, um grupo de deputados entrou com um pedido para criar uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) com o objetivo de “investigar a atuação da Fundação Nacional do Índio (Funai) e do Incra na demarcação de terras indígenas e de remanescentes de quilombos”. Segundo esses deputados, tanto a Funai quanto o Incra, contando com a ajuda de ONGs e pesquisadores antropólogos das universidades, estão inventando comunidades indígenas e quilombolas. Por isso, eles pedem que toda a legislação sobre territórios indígenas e quilombolas seja revista, alegando que a demarcação dessas terras está prejudicando o potencial produtivo do país. Dessa forma, eles tentam pressionar o governo para acabar com as leis que protegem os direitos indígenas e quilombolas. Para se instaurar uma CPI, é preciso obter pelo menos 171 assinaturas dos 513 deputados. No dia 15 de maio, já havia 202 assinaturas (14 do Estado do Rio de Janeiro). Para ser instaurada a CPI, também é preciso obter um parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que avalia se o requerimento preenche os critérios necessários. Vamos acompanhar e nos preparar para lutar contra mais essa injustiça, procurando sempre informações e participando de encontros e reuniões.

◆ ***PEC 215***

A Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 215 é mais uma arma daqueles grupos que não têm interesse em que as comunidades tradicionais conquistem definitivamente suas terras ancestrais. Se for aprovada, o poder de promover a demarcação das reservas indígenas no país sairá das mãos da Funai e do poder Executivo e será transferido para o Legislativo. Além disso, o Congresso teria o poder de ratificar as demarcações já realizadas, ou seja, os deputados também poderiam desfazer os processos já concluídos. Mesmo sendo direcionada aos

indígenas, a PEC pode dar espaço para que o mesmo aconteça com as terras quilombolas e as áreas de proteção ambiental. Sabemos que os grupos poderosos têm muita facilidade para convencer deputados e, portanto, essa PEC representa outra ameaça aos direitos das comunidades tradicionais do país. Vamos ficar atentos e apoiar as comunidades indígenas!

♦ **Cobrança do ITR**

Mesmo depois da titulação, as comunidades quilombolas têm tido que se preocupar com o Imposto Territorial Rural (ITR). O assunto não tem sido muito debatido, mesmo porque até hoje existem poucas comunidades tituladas. Na visão do Procurador Regional da República da 2ª Região, Celso Albuquerque Silva, as comunidades quilombolas não podem ser obrigadas a pagar o ITR porque elas cumprem a mesma função social de terras da Reforma Agrária e devem ser consideradas um patrimônio cultural. Mas para a Receita Federal as terras quilombolas não são isentas. No Pará, duas associações quilombolas se depararam com uma dívida milionária. Felizmente, elas conseguiram sua anulação na justiça. Sendo assim, é importante estar atento e lutar para derrubar essa cobrança. No Congresso, estão tramitando Projetos de Lei propondo a isenção, mas ainda não ficou nada definido. Mas, se por acaso chegar a cobrança do ITR em sua comunidade, é possível usar o caso do Pará em sua defesa. Informe-se!

Apesar de tantas ameaças e opositores, não devemos recuar. Afinal, os territórios quilombolas são uma herança para as gerações futuras e representam uma riqueza social, cultural e ambiental não só para as famílias que moram nessas comunidades, mas para toda a nação. Por isso, não estamos sós! É preciso que as comunidades se articulem entre si, em nível local, estadual, regional e nacional, mas também busquem parcerias e assessorias para fortalecer essa rede quilombola. Muitas comunidades conseguiram resistir mesmo diante de forças contrárias poderosas, como no caso das comunidades da Ilha da Marambaia (RJ), em conflito com a Marinha do Brasil; de Alcântara (MA), enfrentando tanto a Aeronáutica quanto empresas estrangeiras do setor espacial; e da região do Sapê do Norte (ES), que têm resistido ao poderio da Aracruz Celulose. Embora não

tenham obtido o tão sonhado título da terra, elas conseguiram permanecer em seus territórios, graças a sua coragem, mas também por terem buscado apoio dos mais diversos setores da sociedade (ONGs, igrejas, universidades, órgãos do governo, etc.) para ganhar visibilidade. Também é muito importante procurar se manter informado sobre o contexto político envolvendo a questão quilombola. A seguir, listamos alguns canais que podem ser úteis para obter informações atualizadas:

QUADRO 01
CANAIS DE INFORMAÇÃO
SOBRE O CONTEXTO
QUILOMBOLA

Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (Conaq) www.quilombosconaq.blogspot.com.br
Observatório Quilombola www.observatorioquilombola.org.br
Comissão Pró-Índio de São Paulo (CPI-SP) www.cpispp.org.br
GT Combate ao Racismo Ambiental www.racismoambiental.net.br
Instituto Nacional de Estudos Socioeconômicos (Inesc) www.inesc.org.br
Justiça Global www.global.org.br
Centro de Cultura Luiz Freire (CCLF) www.cclf.org.br
Mariana Crioula www.marianacrioula.org.br
Associação Brasileira de Antropologia (ABA) www.portal.abant.org.br

Políticas Públicas

Mas no plano nacional não há só ataques. Em 2004, foi criado o Programa Brasil Quilombola (PBQ), abrindo oportunidades nas mais diversas áreas. A coordenação do PBQ é da Secretaria Especial de Promoção e Política da Igualdade Racial (Seppir), que atua em conjunto com os 11 ministérios que compõem o seu Comitê Gestor. Em 2007, foi instituída a Agenda Social Quilombola (Decreto 6.261/2007), que agrupa as ações voltadas às comunidades em quatro eixos:

1. ACESSO À TERRA: Ações voltadas para o reconhecimento oficial das comunidades quilombolas (via certificação da Fundação Palmares) e para a regularização fundiária dos territórios tradicionais (por meio do processo no Incra, conforme determina o Artigo 68 da CF e o Decreto 4.887/03).

2. INFRAESTRUTURA E QUALIDADE DE VIDA: Este eixo envolve a realização de obras de infraestrutura (saneamento, habitação, eletrificação, comunicação e vias de acesso) e construção de equipamentos sociais para atender as demandas nas áreas de saúde, educação e assistência social.

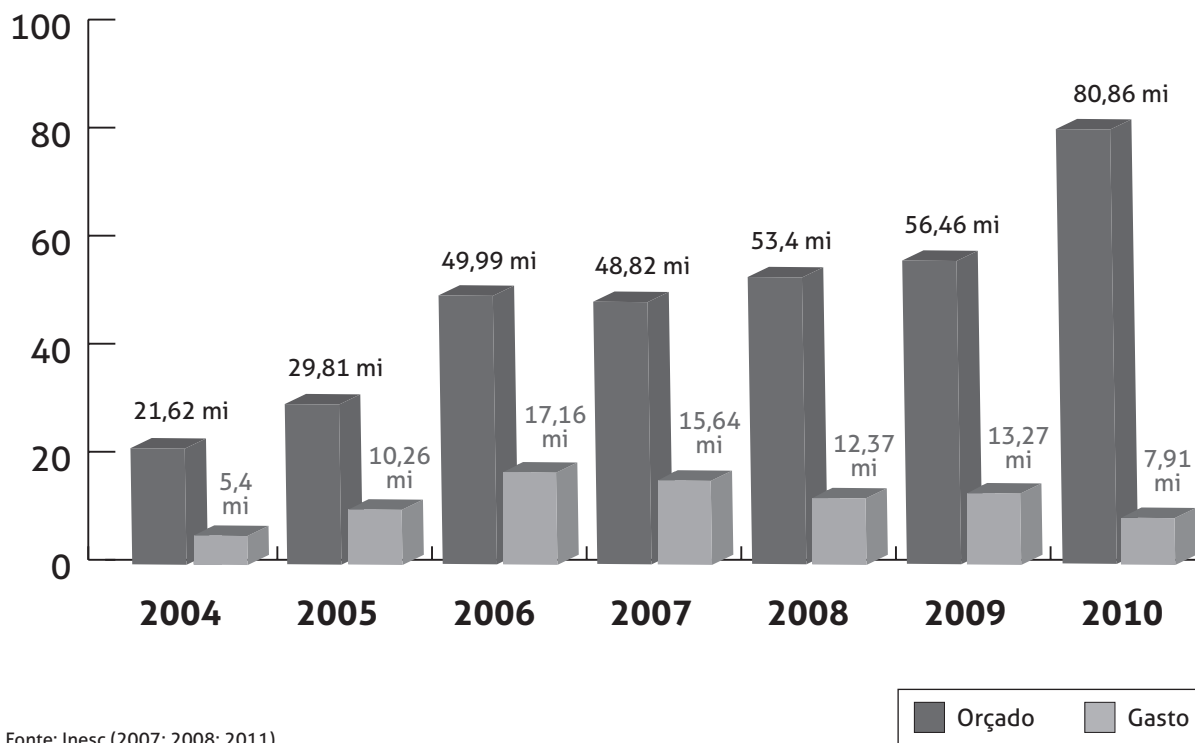
3. INCLUSÃO PRODUTIVA E DESENVOLVIMENTO LOCAL: Consiste em promover a sustentabilidade das comunidades quilombolas em todos os aspectos (social, ambiental, cultural e econômica). O eixo prevê desde a cessão de crédito rural, recursos para a construção de cisternas e compra de produtos da agricultura familiar até a criação do Selo Quilombos do Brasil, uma identificação de origem, que visa atribuir identidade cultural aos produtos de procedência quilombola.

4. DIREITOS E CIDADANIA: Abrange diversas iniciativas voltadas para melhorar a qualidade de vida das comunidades quilombolas, ao promover seu acesso a programas de transferência de renda (Bolsa Família), de saúde da família, de educação do campo e quilombola, de ensino técnico e emprego.

Ao final desta Cartilha (Anexo III, p. 59), estão os contatos de cada órgão responsável por tais políticas.

De 2004 para cá, os recursos destinados às comunidades quilombolas só têm aumentado, mas é preciso monitorar e cobrar para que eles sejam usados. Afinal, lutar pelo território também é lutar para criar cada vez mais e melhores condições de fixar sua gente. O quadro a seguir mostra como, desde que o PBQ foi criado, boa parte dos recursos aprovados não tem sido gasta pelo governo. Em 2010, por exemplo, dos mais de R\$ 80 milhões que seriam destinados ao PBQ, só cerca de R\$ 8 milhões (10%) foram gastos. Assim, os números mostram que não é por falta de dinheiro que as políticas para os quilombolas não ocorrem. Vamos então cobrar dos governos municipal, estadual e nacional para que esses recursos sejam usados para melhorar a vida das famílias quilombolas.

QUADRO 02
ORÇAMENTO BRASIL
QUILOMBOLA DE 2004-2010:
ENTRE O ORÇADO E O GASTO
 (em milhões de R\$)



fala quilombola

A comunidade quilombola Campinho da Independência, localizada em Paraty (RJ), conquistou a titulação de seu território em 1999. Desde então, teve acesso a diversas políticas e recursos que trouxeram muitos benefícios para as famílias. Segundo lideranças locais, hoje pelo menos metade da população ganha a vida exercendo atividades dentro da comunidade, como o Ponto de Cultura, o Restaurante do Quilombo e o turismo étnico, que contam com grande participação de jovens. Flávia Martins conta aqui um pouco sobre o alcance das mudanças trazidas pelo título coletivo das terras.

Meu nome é Flávia da Conceição Martins, tenho 24 anos e hoje atuo na comunidade Quilombo do Campinho. Atuo como educadora, também sou guia, tenho um roteiro da comunidade. Hoje também, no momento, estou trabalhando no restaurante. Então, assim, de tudo eu faço um pouco na comunidade. Foi muito duro, muito trabalhoso, creio, para os meus pais, meus avós, para as famílias, para chegar onde chegamos agora. E, hoje, pra mim, eu me sinto muito realizada ao ver meu tio, meus avós, estarem declarando que hoje a terra é nossa, com muito trabalho. E, assim, hoje, nós trabalhamos pra nós mesmos. Nós temos nosso trabalho. Hoje, aqui na comunidade, o restaurante é um ponto muito fortalecedor, porque nós trabalhamos pra nós mesmos. Não temos patrão, não temos empregado. Então, são coisas que fortaleceram bastante nossa comunidade. Me sinto muito realizada e pretendo me realizar mais vendo essas pessoas que estão crescendo, que estão vendo esse trabalho, que “pega” junto com a gente. Para mim, isso está sendo maravilhoso, é uma experiência muito boa. Eu me emociono mesmo com essa questão.



Depoimento cedido durante as gravações da série de vídeos *Visões Quilombolas*, produzida por KOINONIA. Assista a toda a série acessando www.observatorioquilombola.org.br.



|| *Maria Júlia, Comunidade de Alto da Serra - Rio Claro (RJ)*

Crédito: Natasha Arsenio

2

SEGUNDA PARTE

LEGISLAÇÃO





TERRAS, CULTURA E TRADIÇÕES QUILOMBOLAS: PATRIMÔNIO CULTURAL BRASILEIRO

Há outros artigos da Constituição Federal que protegem direitos das comunidades quilombolas. Os artigos 215 e 216 representam o reconhecimento do valor da cultura em toda sua diversidade e formas. Ou seja, garantem que tanto o patrimônio material (construções, documentos, ruínas, objetos antigos) quanto o imaterial (manifestações culturais, como festas, cultos, ritos, danças) dos diversos povos do Brasil sejam preservados. É nesse sentido que a cultura quilombola deve ser considerada um bem cultural a ser protegido pela sociedade brasileira.

Seguem os artigos:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes grupos étnicos nacionais.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;

Comunidade
Maria Conga -
Magé (RJ)

Crédito: Andréa Oliveira



III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, **promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro**, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.





CONVENÇÃO Nº 169 DA OIT SOBRE POVOS INDÍGENAS E TRIBAIS

3 - O texto da Convenção pode ser encontrado na íntegra no site da CPI-SP (http://www.cpis.org.br/html/leis/conheca_quilombos_instrum.htm).

Para mais informações sobre a Convenção 169, leia também a cartilha *Quilombolas Direito ao Futuro*, produzida pela Rede Social de Justiça e Direitos Humanos, que trata exclusivamente da sua aplicação.

Em 2004, a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) passou a ter o valor de uma lei brasileira, ou seja, o Brasil está obrigado a cumpri-la. Ela pode ser usada como mais um instrumento político, e até jurídico, de pressão e garantia de direitos das comunidades quilombolas, mesmo antes de serem tituladas. O seu não cumprimento pode ser denunciado a autoridades brasileiras e internacionais, como a OIT.

É muito importante ressaltar que “povos indígenas e tribais” é apenas uma maneira diferente de chamar as “comunidades tradicionais”, ou grupos étnicos, como as comunidades quilombolas.

A seguir, destacamos e comentamos alguns trechos do texto da Convenção 169³ que acreditamos serem os mais importantes para a defesa dos direitos dessas populações.



O Brasil e outros 177 países assinaram a Convenção porque hoje em dia as **formas de vida e desenvolvimento** das comunidades tradicionais são valorizadas. Isso quer dizer que a cultura e a identidade dessas comunidades foram reconhecidas como riquezas não só para elas, mas também para o país e o mundo como um todo, que ganha com a **diversidade cultural**.

Rita, Comunidade da Ilha da Marambaia - Mangaratiba (RJ)

Crédito: Manoela Vianna

PARTE 1 - POLÍTICA GERAL

Logo no primeiro artigo, verifica-se que a Convenção 169 vale para as comunidades que apresentem características **sociais, culturais e econômicas diferentes** do restante do país, como as quilombolas. Além disso, o texto aponta que o critério para identificar uma comunidade quilombola é a autoidentificação, ao considerar que a **consciência de sua identidade** é fundamental para determinar quais são os grupos beneficiários da Convenção. Ou seja, a identidade quilombola só pode ser afirmada pela própria comunidade. Não cabe a nenhum órgão do governo ou instituição afirmar ou questionar a identidade do grupo (Artigo 1º).

A Convenção também prevê que o governo tem a **responsabilidade** de proteger os **direitos sociais, econômicos**

e **culturais** desses povos. Além disso, tem que garantir a **participação** das comunidades e respeitar as diferenças de seus modos de vida em todos os processos em que estejam inseridas. Portanto, é fundamental acompanhar todas as discussões que definam ou apontem ações para sua comunidade (Artigo 2º).

As **características sociais e culturais**, bem como os **costumes, tradições, religiões e meio ambiente**, devem ser não só respeitados como protegidos pelo governo. Portanto, se houver alguma agressão ou ameaça à comunidade nesse sentido, procure os órgãos de governo (Artigos 4º e 5º).

Quando uma lei ou política pública for criada ou alterada, é função do governo gerar mecanismos para garantir a **consulta e a participação dos povos que serão afetados**. Por exemplo, se o governo quiser criar ou modificar o decreto que regulamenta o



*Dona Odila,
Comunidade Maria
Romana - Cabo Frio (RJ)*

Crédito: Andréa Oliveira

processo de regularização fundiária dos territórios quilombolas (atualmente o Decreto 4.887), as comunidades têm todo o direito de **participar e serem consultadas**. Não abra mão desse direito (Artigo 6º). Atualmente, o governo vem realizando reuniões e audiências públicas em vários estados buscando definir junto com representantes das comunidades quilombolas a melhor forma de regulamentar esse mecanismo de consulta. Procure se informar sobre esse assunto junto aos representantes de sua comunidade ou da associação estadual ou com parceiros (leia mais na p. 50). Afinal, todos têm o direito de saber e opinar sobre essa ferramenta poderosa na defesa de seus direitos.

Segundo a Convenção 169, todas as comunidades quilombolas têm o direito de ser consultadas sobre a criação ou mudança de qualquer lei ou política pública que as afete.

A Convenção 169 também determina que as comunidades têm o direito de escolher o que é mais importante para seu desenvolvimento. Portanto, quando houver recursos do governo para a comunidade, ela deve decidir o que prefere fazer. Por exemplo, se houver dinheiro para construir uma creche ou um posto de saúde, somente as pessoas da comunidade podem decidir o que será melhor naquele momento. Muitas vezes há empresas ou até mesmo um órgão do governo querendo instalar algum projeto sem levar em conta o impacto que pode causar no território dessas comunidades. Mas a Convenção determina que a **melhoria das condições de**

vida, trabalho, saúde e educação dos povos envolvidos tem que ser prioridade para os governos. Por isso, para definir planos de desenvolvimento para as áreas que os quilombolas habitam, o poder público tem que realizar estudos e pesquisas junto às comunidades para avaliar se determinado plano ou projeto deve ser levado adiante. Portanto, nenhum projeto de desenvolvimento que afete a sua comunidade, especialmente se prejudicar o meio ambiente, pode ser realizado sem sua participação e/ou permissão. Lembre-se disso e exija seus direitos! (Artigo 7º)



*Ruínas da senzala
na Comunidade da
Ilha da Marambaia -
Mangaratiba (RJ)*

Crédito: Manoela Vianna

Ainda assim, caso seja atingida ou prejudicada, a comunidade pode entrar com **procedimentos legais** contra o ator responsável pelo dano. Para isso, o Estado tem que garantir que os povos envolvidos sejam capazes de **entender e serem entendidos** quando ocorrer esses processos (Artigo 12). Portanto, é importante procurar os órgãos governamentais, como a **Fundação Palmares**, o **Incra** e o **Ministério Público**, para obter orientações e/ou exigir que tomem providências em situações em que a questão seja levada para o campo jurídico, que geralmente é muito confuso e complexo. Caso a comunidade decida contratar um(a) advogado(a), procure se

informar bem sobre a atuação dele(a), pois ao contratá-lo(a) é preciso dar a ele(a) uma procuração. E assinar uma procuração é dar poderes a alguém.

PARTE II – TERRAS

O direito à propriedade e posse de seus territórios também é reafirmado pela Convenção. Isso quer dizer que o Brasil tem obrigação de definir **procedimentos jurídicos para atender as reivindicações de terras** dessas populações. A Convenção ainda aponta para a necessidade de se **respeitar a relação especial** que as comunidades têm com seus territórios, principalmente os aspectos coletivos dessa relação. Ou seja, o governo tem que reconhecer que não basta titular apenas as áreas usadas para moradia ou produção, mas também devem ser incluídos os espaços **que os povos ocupam ou utilizam de alguma forma**. Sendo assim, o **território** da comunidade deve incluir até mesmo aquelas terras cultivadas somente alguns meses no ano, mesmo que não sejam exclusivamente ocupadas por ela, ou aquele local que é sagrado para seus membros (Artigos 13 e 14).

*Débora e Maria Júlia,
da Comunidade de Alto
da Serra - Rio Claro (RJ)*

Crédito: Manoela Vianna



Se uma atividade for conduzida em seu território, a comunidade tem o direito de receber benefícios e até indenização, sobretudo se afetar o meio ambiente.

Em sintonia com isso, o Decreto 4.887 (Art. 2º, § 2) define que “São terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos as utilizadas para a **garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural**”.

Justamente em função da relação especial dessas comunidades com suas terras, o governo tem que garantir a proteção do meio ambiente e dos **recursos naturais presentes**. Sendo assim, sempre que houver possibilidade de alguma atividade afetar seus territórios – como desmatamento, poluição de fontes de água ou contaminação do solo –, as comunidades quilombolas têm o **direito de serem consultadas e de receberem benefícios ou até indenizações**, em caso de prejuízo (Artigo 15). Esteja atento e acompanhe todas as discussões. Afinal, quem deve cuidar do seu território é você!

Infelizmente, a história registra que muitas vezes as comunidades quilombolas foram obrigadas a sair de suas terras, seja pela ação de grileiro, empresa e até em função de projetos de governo. A Convenção 169 determina que **os povos interessados não deverão ser transladados**, mas, caso isso seja inevitável, as famílias não devem ser deslocadas sem sua autorização e ainda têm o direito a receber terras que tenham a mesma qualidade daquelas em que viviam antes (Artigo 16). Além disso, deverão ser **indenizadas** pelo dano que o deslocamento produzir. Hoje em dia, com a multiplicação de projetos, como a Transposição

do Rio São Francisco e a construção de barragens, por exemplo, as comunidades quilombolas têm que ficar atentas a possíveis propostas de deslocamentos. É preciso exigir a proteção de seus recursos naturais, a consulta e a participação sobre tudo que afete suas vidas, mas, principalmente, as comunidades devem lutar pelo direito de permanecer em suas terras ancestrais. Busque orientação e defenda o seu território porque depois será muito difícil reverter a situação.

Também vale destacar que ninguém de fora da comunidade tem o direito de ocupar ou usar um pedaço da terra quilombola sem autorização. Além de ajudar a impedir isso, o Estado tem que criar leis para punir aqueles que invadam as áreas da comunidade. Procure informações sobre como agir e denunciar na Fundação Palmares ou no Incra (Artigos 17 e 18).

PARTE III - CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DE EMPREGO

Pela importância que as comunidades quilombolas representam para o restante da sociedade, o governo deve criar mecanismos que as ajudem a se manter e desenvolver em termos sociais, econômicos e culturais. O Estado deve, portanto, valorizar, incentivar e apoiar as atividades produtivas desses povos para garantir a sua autossuficiência e sempre

Ninguém de fora da comunidade tem o direito de ocupar ou usar um pedaço da terra quilombola sem autorização.

*Instrumentos
do Grupo Cultural Filhos
da Marambaia*

Crédito: Jefferson Espindola



contando com sua participação. Sendo assim, o governo deve oferecer **assistência técnica e financeira**, desde que respeite as características culturais das práticas desses povos (Artigo 23). Consulte a Seppir sobre essas oportunidades, algumas delas você encontrará nesta Cartilha (Anexo 3, p. 59).

PARTE VI - EDUCAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Existem muitos recursos, políticas, leis e projetos voltados para a saúde e a educação das comunidades quilombolas, mas é preciso garantir que eles cheguem e que levem em conta as **características, tradições e culturas** de cada localidade. No campo da educação, a Lei 10.639, aprovada em 2003, torna obrigatória a inclusão da História e da Cultura Afro-brasileira nos currículos escolares. Isso já é um avanço, embora ainda

não tenha se concretizado amplamente. Mas, segundo a Convenção 169, as comunidades quilombolas também podem reivindicar que as escolas incluam *sua história, seus conhecimentos e técnicas, seus sistemas de valores e todas as suas demais aspirações sociais, econômicas e culturais*.

O Estado também deve promover a *formação de alguns de seus membros* e, como não poderia deixar de ser, a sua *participação na formulação e na execução de programas de educação*. Além disso, para combater o preconceito existente em relação às comunidades quilombolas, devem existir práticas educativas para a sociedade como um todo. Nesse sentido, uma das propostas da Convenção é que sejam realizados esforços para assegurar a inclusão de conteúdos sobre as culturas das comunidades nos livros de História e outros materiais didáticos (Artigos 25, 26, 27, 30 e 31).

PARTE VII - CONTATOS E COOPERAÇÃO ATRAVÉS DAS FRONTEIRAS

Quando as comunidades quilombolas mantiverem relações com outros povos que ultrapassam as fronteiras do Brasil, a Convenção determina que o governo brasileiro não imponha obstáculos físicos ou políticos, mas facilite esse contato, que pode ser de natureza econômica, social, ambiental, cultural e/ou espiritual (Artigo 32).

PARTE VIII – ADMINISTRAÇÃO

Finalmente, também é responsabilidade do governo garantir que existam formas de administração para todos os programas voltados para esses povos. Não basta criar programas governamentais, eles precisam existir e funcionar para que os direitos desses povos sejam garantidos. A Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir), a Fundação Cultural Palmares (FCP) e o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) são exemplos de órgãos fundamentais para a aplicação da Convenção (Artigo 33).

DIREITO A CONSULTA: uma ferramenta poderosa, quando sabemos usar

Em 2008, o Governo Federal organizou um evento em Brasília para discutir as mudanças na legislação interna do Incra sobre titulação dos territórios quilombolas. O evento foi chamado de Consulta Nacional Quilombola. Porém, embora cerca de 300 quilombolas estivessem presentes, a maneira como o evento foi conduzido não esteve de acordo com o que se espera de uma verdadeira consulta. Os representantes do governo pretendiam apenas apresentar as mudanças que iriam ocorrer e tirar alguma dúvida. Mas não estava prevista nenhuma oportunidade para que os quilombolas pudessem opinar e muito menos discordar das mudanças na legislação. Quando perceberam isso, os quilombolas manifestaram seu descontentamento e apresentaram uma contraproposta ao documento do governo. Resultado: não foi possível chegar a nenhum acordo, assim como nenhuma decisão pôde ser tomada. Por essas e outras razões, é que os quilombolas e as organizações parceiras não consideram que aquele evento foi uma Consulta, pois ele previa apenas que os quilombolas ouvissem e concordassem com tudo calados.

Naquele mesmo ano, diversos movimentos e organizações sociais elaboraram um documento denunciando que o Brasil não estaria respeitando o direito à consulta dos povos tradicionais, conforme determina a Convenção 169 da OIT. Desde então, o governo começou a organizar eventos e audiências em todo o país para discutir e tentar elaborar um mecanismo de consulta que de fato respeite esse direito, sobretudo porque estão previstos muitos projetos que tendem a afetar esses territórios.

Por isso, olho vivo! Procure se informar se haverá eventos desse tipo ocorrendo no seu estado e como participar. Você pode procurar saber por



meio da associação estadual, nacional ou via alguma organização parceira. Também é importante ter cuidado com o mecanismo aprovado, para que ele realmente garanta a voz e o poder de decisão das comunidades. O direito à consulta pode ser uma ferramenta bastante poderosa, mas é importante saber usá-la.

Portanto, colocamos aqui os principais pontos de uma Consulta, que, para defender de verdade os seus direitos, deve ser **prévia, informada e livre**:

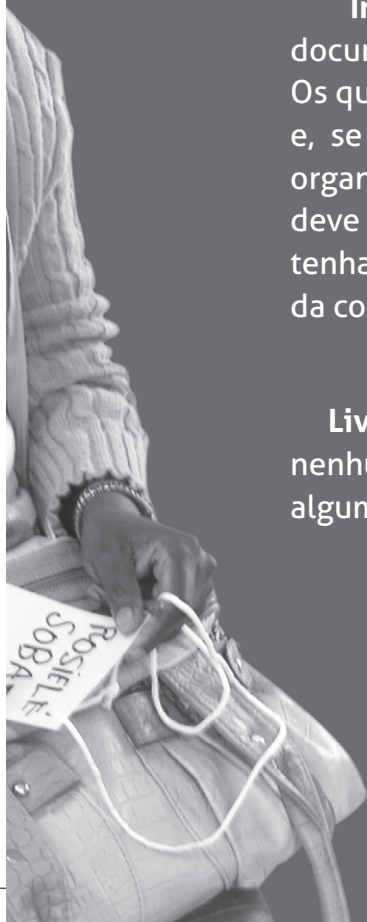
Prévia: Antes de tudo, é preciso definir quem vai participar, como e onde. Vale ressaltar que quem estará presente nesses momentos serão as entidades representantes das comunidades quilombolas, mas isso não impede que cada um participe e dê sua opinião. Por isso, todas as etapas têm de prever um tempo razoável para que os representantes possam passar e discutir as informações com suas comunidades e assim devidamente representá-las.

Informada: Não basta entregar nas mãos dos quilombolas um documento contendo uma porção de informações técnicas ou complicadas. Os quilombolas têm direito a receber todas as informações de forma clara e, se precisar, devem pedir aconselhamento ou assessoria de alguma organização parceira ou até de advogados(as). Se for o caso, o governo deve mesmo custear essa assessoria. Isso tudo para que os quilombolas tenham certeza de que entenderam tudo sobre a questão que será o tema da consulta.

Livre: As comunidades quilombolas não poderão sofrer pressão de nenhuma espécie para concordar ou discordar da criação ou alteração de alguma lei ou da implementação de algum projeto que as venha afetar.

Rosielé, Comunidade Sobara - Araruama (RJ)

Crédito: Rafael Soares de Oliveira



ANEXOS

ANEXO 1 - DECRETO N. 4.887, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição e de acordo com o disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, DECRETA

Art. 1º - Os procedimentos administrativos para a identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação e a titulação da propriedade definitiva das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, serão procedidos de acordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 2º - Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

§ 1º Para os fins deste Decreto, a caracterização dos remanescentes das comunidades dos quilombos será atestada mediante autodefinição da própria comunidade.

§ 2º São terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos as utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural.

§ 3º Para a medição e demarcação das terras, serão levados em consideração critérios de territorialidade indicados pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sendo facultado à comunidade interessada apresentar as peças técnicas para a instrução procedimental.

Art. 3º - Compete ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, por meio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sem prejuízo da competência concorrente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º O INCRA deverá regulamentar os procedimentos administrativos para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, dentro de sessenta dias da publicação deste Decreto.

§ 2º Para os fins deste Decreto, o INCRA poderá estabelecer convênios, contratos, acordos e instrumentos similares com órgãos da administração pública federal, estadual, municipal, do Distrito Federal, organizações não-governamentais e entidades privadas, observada a legislação pertinente.

§ 3º O procedimento administrativo será iniciado de ofício pelo INCRA ou por requerimento de qualquer interessado.

§ 4º A autodefinição de que trata o § 1º do art. 2º deste Decreto será inscrita no Cadastro Geral junto à Fundação Cultural Palmares, que expedirá certidão respectiva na forma do regulamento.

Art. 4º - Compete à Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, assistir e acompanhar o Ministério do Desenvolvimento Agrário e o INCRA nas ações de regularização fundiária, para garantir os direitos étnicos e territoriais dos remanescentes das comunidades dos quilombos, nos termos de sua competência legalmente fixada.

Art. 5º - Compete ao Ministério da Cultura, por meio da Fundação Cultural Palmares, assistir e acompanhar o Ministério do Desenvolvimento Agrário e o INCRA nas ações de regularização fundiária, para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como para subsidiar os trabalhos técnicos quando houver contestação ao procedimento de identificação e reconhecimento previsto neste Decreto.

Art. 6º - Fica assegurada aos remanescentes das comunidades dos quilombos a participação em todas as fases do procedimento administrativo, diretamente ou por meio de representantes por eles indicados.

Art. 7º - O INCRA, após concluir os trabalhos de campo de identificação, delimitação e levantamento ocupacional e cartorial, publicará edital por duas vezes consecutivas no Diário Oficial da União e no Diário Oficial da unidade federada onde se localiza a área sob estudo, contendo as seguintes informações:

- I - denominação do imóvel ocupado pelos remanescentes das comunidades dos quilombos;
- II - circunscrição judiciária ou administrativa em que está situado o imóvel;
- III - limites, confrontações e dimensão constantes do memorial descritivo das terras a serem tituladas; e
- IV - títulos, registros e matrículas eventualmente incidentes sobre as terras consideradas suscetíveis de reconhecimento e demarcação.

§ 1º A publicação do edital será afixada na sede da prefeitura municipal onde está situado o imóvel.

§ 2º O INCRA notificará os ocupantes e os confinantes da área delimitada.

Art. 8º - Após os trabalhos de identificação e delimitação, o INCRA remeterá o relatório técnico aos órgãos e entidades abaixo relacionados, para, no prazo comum de trinta dias, opinar sobre as matérias de suas respectivas competências:

I - Instituto do Patrimônio Histórico e Nacional - IPHAN;

II - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

III - Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

IV - Fundação Nacional do Índio - FUNAI;

V - Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional;

VI - Fundação Cultural Palmares.

Parágrafo único. Expirado o prazo e não havendo manifestação dos órgãos e entidades, dar-se-á como tácita a concordância com o conteúdo do relatório técnico.

Art. 9º - Todos os interessados terão o prazo de noventa dias, após a publicação e notificações a que se refere o art. 7º, para oferecer contestações ao relatório, juntando as provas pertinentes.

Parágrafo único. Não havendo impugnações ou sendo elas rejeitadas, o INCRA concluirá o trabalho de titulação da terra ocupada pelos remanescentes das comunidades dos quilombos.

Art. 10. Quando as terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos incidirem em terrenos de marinha, marginais de rios, ilhas e lagos, o INCRA e a Secretaria do Patrimônio da União tomarão as medidas cabíveis para a expedição do título.

Art. 11. Quando as terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos estiverem sobrepostas às unidades de conservação constituídas, às áreas de segurança nacional, à faixa de fronteira e às terras indígenas, o INCRA, o IBAMA, a Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional, a FUNAI e a Fundação Cultural Palmares tomarão as medidas cabíveis visando garantir a sustentabilidade destas comunidades, conciliando o interesse do Estado.

Art. 12. Em sendo constatado que as terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos incidem sobre terras de propriedade dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o INCRA encaminhará os autos para os entes responsáveis pela titulação.

Art. 13. Incidindo nos territórios ocupados por remanescentes das comunidades dos quilombos título de domínio particular não invalidado por nulidade, prescrição ou comisso, e nem tornado ineficaz por outros fundamentos, será realizada vistoria e avaliação do imóvel, objetivando a adoção dos atos necessários à sua desapropriação, quando couber.

§ 1º Para os fins deste Decreto, o INCRA estará autorizado a ingressar no imóvel de propriedade particular, operando as publicações editalícias do art. 7º efeitos de comunicação prévia.

§ 2º O INCRA regulamentará as hipóteses suscetíveis de desapropriação, com obrigatória disposição de prévio estudo sobre a autenticidade e legitimidade do título de propriedade, mediante levantamento da cadeia dominial do imóvel até a sua origem.

Art. 14. Verificada a presença de ocupantes nas terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, o INCRA acionará os dispositivos administrativos e legais para o reassentamento das famílias de agricultores pertencentes à clientela da reforma agrária ou a indenização das benfeitorias de boa-fé, quando couber.

Art. 15. Durante o processo de titulação, o INCRA garantirá a defesa dos interesses dos remanescentes das comunidades dos quilombos nas questões surgidas em decorrência da titulação das suas terras.

Art. 16. Após a expedição do título de reconhecimento de domínio, a Fundação Cultural Palmares garantirá assistência jurídica, em todos os graus, aos remanescentes das comunidades dos quilombos para defesa da posse contra esbulhos e turbações, para a proteção da integridade territorial da área delimitada e sua utilização por terceiros, podendo firmar convênios com outras entidades ou órgãos que prestem esta assistência.

Parágrafo único. A Fundação Cultural Palmares prestará assessoramento aos órgãos da Defensoria Pública quando estes órgãos representarem em juízo os interesses dos remanescentes das comunidades dos quilombos, nos termos do art. 134 da Constituição.

Art. 17. A titulação prevista neste Decreto será reconhecida e registrada mediante outorga de título coletivo e pró-indiviso às comunidades a que se refere o art. 2º, caput, com obrigatória inserção de cláusula de inalienabilidade, imprescritibilidade e de impenhorabilidade.

Parágrafo único. As comunidades serão representadas por suas associações legalmente constituídas.

Art. 18. Os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos, encontrados por ocasião do procedimento de identificação, devem ser comunicados ao IPHAN.

Parágrafo único. A Fundação Cultural Palmares deverá instruir o processo para fins de registro ou tombamento e zelar pelo acautelamento e preservação do patrimônio cultural brasileiro.

Art. 19. Fica instituído o Comitê Gestor para elaborar, no prazo de noventa dias, plano de etnodesenvolvimento, destinado aos remanescentes das comunidades dos quilombos, integrado por um representante de cada órgão a seguir indicado:

I - Casa Civil da Presidência da República;

II - Ministérios:

a) da Justiça;

b) da Educação;

c) do Trabalho e Emprego;

d) da Saúde;

e) do Planejamento, Orçamento e Gestão;

f) das Comunicações;

g) da Defesa;

h) da Integração Nacional;

i) da Cultura;

j) do Meio Ambiente;

k) do Desenvolvimento Agrário;

l) da Assistência Social;

m) do Esporte;

n) da Previdência Social;

o) do Turismo;

p) das Cidades;

III - do Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome;

IV - Secretarias Especiais da Presidência da República:

a) de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

b) de Aquicultura e Pesca; e

c) dos Direitos Humanos.

§ 1º O Comitê Gestor será coordenado pelo representante da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

§ 2º Os representantes do Comitê Gestor serão indicados pelos titulares dos órgãos referidos nos incisos I a IV e designados pelo Secretário Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

§ 3º A participação no Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 20. Para os fins de política agrícola e agrária, os remanescentes das comunidades dos quilombos receberão dos órgãos competentes tratamento preferencial, assistência técnica e linhas especiais de financiamento, destinados à realização de suas atividades produtivas e de infra-estrutura.

Art. 21. As disposições contidas neste Decreto incidem sobre os procedimentos administrativos de reconhecimento em andamento, em qualquer fase em que se encontrem.

Parágrafo único. A Fundação Cultural Palmares e o INCRA estabelecerão regras de transição para a transferência dos processos administrativos e judiciais anteriores à publicação deste Decreto.

Art. 22. A expedição do título e o registro cadastral a ser procedido pelo INCRA far-se-ão sem ônus de qualquer espécie, independentemente do tamanho da área.

Parágrafo único. O INCRA realizará o registro cadastral dos imóveis titulados em favor dos remanescentes das comunidades dos quilombos em formulários específicos que respeitem suas características econômicas e culturais.

Art. 23. As despesas decorrentes da aplicação das disposições contidas neste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na lei orçamentária anual para tal finalidade, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revoga-se o Decreto n. 3.912, de 10 de setembro de 2001.

Brasília, 20 de novembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Gilberto Gil

Miguel Soldatelli Rossetto

José Dirceu de Oliveira e Silva

ANEXO 2 - COMO CRIAR A ASSOCIAÇÃO DE REMANESCENTES DE QUILOMBO

Uma das exigências para a regularização fundiária das comunidades quilombolas é a criação de uma associação de remanescentes de quilombo.

Para a criação dessa associação é necessário elaborar um estatuto, que é como se fosse a carteira de identidade da comunidade. A associação será responsável pela administração do território quilombola, bem como terá outras atribuições que sejam definidas pela comunidade.

Por exemplo: quando a comunidade tiver que se reunir com alguma entidade ou assinar algum documento para defender seus direitos, a associação irá como sua representante. Também é necessária no momento de pedir e receber recursos ou financiamento de projetos do governo ou de outras instituições. Ela é a representante de todo o grupo.

Portanto, é preciso que a comunidade discuta bastante para definir como a associação irá funcionar, o que deve ser escrito no estatuto. Para fazer o estatuto (conjunto de normas da associação), a primeira etapa é definir qual a finalidade da associação – se ela só vai servir para receber o título da terra ou se vai poder cuidar do patrimônio, cuidar dos mais velhos, promover atividades culturais ou produtivas, etc. É preciso saber que uma associação não pode ter fins lucrativos, ou seja, ela pode arrecadar recursos e receber doações, mas esse dinheiro só pode ser usado para cumprir com a finalidade da associação.

Depois é preciso escolher quais serão os cargos que existirão. Assim, ficará bem claro quem manda e como manda, assim como quem pode e quem não pode falar em nome da associação.

A seguir, para servir de exemplo, apresentamos o Estatuto da Associação da Comunidade Remanescente de Quilombo do Povoado de Preto Forro. Ele contém as exigências básicas para o estatuto de remanescente de quilombo, mas pode ser alterado de acordo com as características e necessidades de cada comunidade. Mas o principal para a elaboração do estatuto é a participação dos associados nas discussões. Discutam item por item até que esteja com a cara de vocês. Esse é o papel do estatuto, mostrar a cara da comunidade!

MODELO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE
REMANESCENTE DE QUILOMBO DO POVOADO DE PRETO FORRO

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objetivo

Art. 1º - A Associação da Comunidade Remanescente de Quilombo do povoado de Preto Forro, município de Cabo Frio, doravante denominada Associação de Preto Forro, fundada em 25 de junho de 2005, constituiu-se em sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, não fazendo distinção da condição social, credo religioso, ou partido político, com sede e foro no mesmo município. Constituída por prazo indeterminado, regendo-se por este Estatuto, pelos regimentos internos, bem como pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação de Preto Forro é proprietária do território conquistado há mais de 100 anos pelo antigo dono Sr. Ludjero dos Santos, de quem a comunidade é herdeira, localizada no Povoado Angelim, segundo distrito, região rural de Cabo Frio.

§ 1º O território da comunidade de Preto Forro não pode ser vendido, arrendado e nem doado.

§ 2º As terras de propriedade da Associação de Preto Forro deverão ser utilizadas pelos remanescentes de quilombo para a sua subsistência de forma autossustentável, garantindo-se a preservação do meio ambiente.

§ 3º As terras de propriedade da Associação de Preto Forro poderão ser utilizadas exclusivamente pelos moradores remanescentes de quilombo de Preto Forro.

Art. 3º - A Associação de Preto Forro tem como objetivo permanente:

- a) Administrar as terras e outros bens de propriedade da comunidade remanescente de quilombo do povoado de Preto Forro;
- b) Representar os interesses da comunidade remanescente de quilombo do povoado de Preto Forro;
- c) Incentivar o desenvolvimento da comunidade remanescente de quilombo do povoado de Preto Forro, quanto aos aspectos políticos, econômicos e sociais.

CAPÍTULO II

Do quadro social

Art. 4º - São considerados associados os remanescentes de quilombo que integram a comunidade remanescente de quilombo, bem como seus descendentes, do povoado Preto Forro.

§ 1º São sócios fundadores aqueles que assinaram a ata de fundação.

§ 2º Os associados respondem solidariamente pela organização da Associação de Preto Forro.

Art. 5º - Será decidida em Assembleia a entrada de novos sócios.

Art. 6º - São direitos dos sócios:

- a) Participar das Assembleias gerais;
- b) Votar e ser votado;
- c) Apresentar, por escrito ou verbalmente, à coordenação qualquer reivindicação ou assunto de seu interesse ou da associação;
- d) Solicitar à coordenação a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para tratar de assuntos específicos, mediante requerimento assinado por, no mínimo, 10% (dez por cento) do total dos associados;
- e) Todos os moradores têm igualdade de direitos sobre as terras de propriedade de Associação Preto Forro;
- f) Todos os sócios têm direito de praticar as atividades de agricultura, caça, pesca e coleta, desde que de forma não-predatória;
- g) As áreas de moradia e de trabalho de cada associado serão respeitadas mesmo em caso de sua ausência.

Art. 7º - São deveres dos sócios:

- a) Cumprir as disposições do presente Estatuto, do regimento interno e as que forem aprovadas pela coordenação e o conselho da Associação Preto Forro;
- b) Colaborar com a Associação Preto Forro dentro de seus objetivos, participando das reuniões e atividades;
- c) Zelar pelo patrimônio da Associação Preto Forro;
- d) Preservar as terras e outros bens de propriedade da Associação Preto Forro, evitando a destruição do meio ambiente;
- e) Fiscalizar e tomar providências cabíveis, junto ao conselho, em caso de invasão das terras de propriedade da Associação Preto Forro, por empresas ou pessoas não autorizadas;
- f) Levar ao conhecimento da coordenação fatos que venham ferir o presente estatuto;
- g) Respeitar o patrimônio da Comunidade;
- h) Respeitar os membros do Conselho e da Coordenação;
- i) Respeitar as decisões da Assembleia Geral, da Coordenação e do Conselho.

CAPÍTULO III

Da estrutura e funcionamento

Art. 8º - São órgãos da Associação Preto Forro:

- a) Coordenação
- b) Conselho
- c) Assembleia

Art. 9º - A Associação Preto Forro será dirigida por uma Coordenação e um Conselho.

Art. 10º - A Coordenação será constituída por 05 (cinco) sócios, que serão eleitos pelos associados em Assembleia Geral, previamente convocada para tal fim.

§ 1º O sistema de votação será efetuado por comparecimento exigindo-se, para quaisquer deliberações, a maioria simples dos votos;

§ 2º A coordenação cumprirá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita, uma única vez, consecutivamente, para cumprimento de novo mandato, pelo mesmo período indicado.

Art. 11º - A Coordenação da Associação Preto Forro será composta por:

- Coordenador Geral
- Vice-coordenador
- Coordenador da Secretaria
- Coordenador Financeiro
- Coordenador Cultural.

Art. 12º - São tarefas da Coordenação:

- a) Zelar pelas terras e outros bens pertencentes à Associação Preto Forro;
- b) Representar legalmente a Associação Preto Forro em Juízo ou fora dele;
- c) Administrar a Associação Preto Forro;
- d) Aceitar contribuições e doações, em nome da Associação Preto Forro.

Art. 13º - São atribuições do Coordenador Geral:

- a) Coordenar todos os trabalhos da Associação Preto Forro;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais disposições gerais;
- c) Convocar as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias.

Art. 14º - É atribuição do vice-coordenador:

- a) Auxiliar o Coordenador Geral, no sentido de articular o trabalho dos Coordenadores;
- b) Substituir o Coordenador quando for necessário.

Art. 15º - Atribuições do Coordenador de Secretaria:

- a) Ser responsável pela Secretaria e documentos da Entidade.

Art. 16º - São atribuições do Coordenador Financeiro:

- a) Formar as finanças e o patrimônio da Entidade, através de cobrança da mensalidade dos sócios, contribuições a serem fixadas pelos associados em Assembleia Geral e promoções populares;
- b) Buscar doações que não comprometam os objetivos da Entidade;
- c) Administrar o patrimônio da Associação Preto Forro;
- d) Apresentar os balanços da Associação Preto Forro à Coordenação, ao Conselho e à Assembleia.

Art. 17º - São atribuições do Coordenador Cultural Esportivo:

- a) Atuar na divulgação da entidade e de suas promoções, bem como na pesquisa e divulgação da cultura da comunidade;
- b) Tratar da articulação da Entidade com demais entidades objetivando sempre o bem-estar dos associados;
- c) Acompanhar, incentivar e promover atividades esportivas junto aos times femininos e masculinos da comunidade;
- d) Administrar a área reservada para atividades esportivas.

Art. 18º - O Conselho será constituído por três pessoas, que serão eleitos pelos associados na mesma Assembleia Geral que elegerá a coordenação, previamente convocados para tal fim.

Parágrafo único – O Conselho cumprirá mandato de 02 (dois) anos podendo ser reeleito uma única vez consecutiva, para cumprimento de novo mandato pelo mesmo período indicado.

Art. 19º - São tarefas do Conselho:

- a) Zelar pelas terras pertencentes à Associação Preto Forro;
- b) Auxiliar a Coordenação na administração da Associação Preto Forro;
- c) Fiscalizar a atuação da Coordenação;
- d) Fiscalizar as Contas da Associação Preto Forro;
- e) Resolver conflitos envolvendo os associados e a Coordenação;
- f) Convocar, juntamente com a coordenação, as Assembleias Gerais.

Art. 20º - As decisões do Conselho e da Coordenação serão tomadas por maioria simples.

Art. 21º - O Conselho e a Coordenação serão regidos por um Regimento Interno, a ser aprovado em Assembleia Geral.

Art. 22º - Os membros do Conselho e da Coordenação não receberão salário para exercerem tal tarefa.

CAPÍTULO IV

Das Assembleias Gerais

Art. 23º - A Assembleia Geral é o poder soberano da Associação Preto Forro.

Art. 24º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Coordenador Geral e, no impedimento deste, pelo Vice Coordenador, ou por qualquer membro efetivo da coordenação ou Conselho, designado pela própria Assembleia Geral.

Art. 25º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) anos quando realizar-se-ão as eleições para o Conselho e a Coordenação e a cada 06 (seis) meses para avaliar e programar os trabalhos da Associação.

Art. 26º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Coordenador Geral, do Conselho ou pelos Associados, no termo do inciso do Art. 6º deste estatuto.

Art. 27º - São atribuições da Assembleia Geral:

a) Eleger os membros do Conselho e da Coordenação ou destituí-los, exigindo-se, neste caso, a participação da metade mais um dos associados como quórum mínimo;

b) Aprovar o balanço e as contas da Associação Preto Forro;

c) Deliberar sobre todos os assuntos de interesse da Associação Preto Forro e de seus associados, desde que constantes dos respectivos editais de convocação.

Art. 28º - As Assembleias Gerais serão convocadas por editais afixados no quadro de avisos ou por comunicados enviados individualmente a cada associado, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias das respectivas datas de realização.

Art. 29º - As Assembleias Gerais serão realizadas em primeira convocação, com quórum mínimo de metade mais 01 (um) dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, ressalvado o disposto nos Art. 25º e 27º do presente Estatuto.

Parágrafo único – A Assembleia eletiva terá um quórum mínimo de 2/3 (dois terços) em primeira convocação e, em segunda, com metade mais um.

Art. 30º - O sistema de votação será efetuado, indistintamente, por comparecimento, exigindo-se, para quaisquer deliberações, a maioria simples dos votos.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

Art. 31º - Os Coordenadores, os Conselheiros e os sócios da Associação Preto Forro não respondem, quer individualmente, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações assumidas pela Entidade.

Art. 32º - A dissolução da Associação Preto Forro só poderá ocorrer por determinação de 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

Art. 33º - No caso de extinção da Associação Preto Forro, o patrimônio social e os fundos existentes serão destinados aos sócios de acordo com a deliberação da Assembleia Geral.

Art. 34º - As mudanças neste Estatuto só poderão ocorrer por determinação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembleia Geral extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo Único - O Regimento Interno desta Associação terá que ser constituído no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação deste estatuto.

Art. 35º - O exercício Social coincidirá com o ano civil.

Art. 36º - É vedado à Associação Preto Forro prestar aval ou qualquer garantia a título oneroso ou gratuito.

ANEXO 3 - PROGRAMA BRASIL QUILOMBOLA (PBQ)

O PBQ foi lançado em 12 de março de 2004 com o objetivo de consolidar os marcos da política de Estado para as áreas quilombolas. A coordenação geral do Programa é de responsabilidade da Seppir, que atua em conjunto com os 11 ministérios que compõem o seu Comitê Gestor.

Ouvidoria Nacional da Igualdade Racial: Recebe denúncias de racismo e discriminação racial e as encaminha aos órgãos responsáveis nas esferas federal, estaduais e municipais. Pode receber também observações, críticas ou sugestões para que o trabalho da Seppir caminhe sempre em sintonia com os anseios da sociedade.
Horário de atendimento: Segunda a sexta, de 8h às 18h.
End. Sede: Esplanada dos Ministérios, bloco A, 5º e 9º andar
Brasília/DF - CEP: 70.054-906
Tel.: (61) 2025-7003
E-mail: seppir.ouvidoria@seppir.gov.br
Serviço de Informações ao Cidadão (SIC)
Tel.: (61) 2025-7004
E-mail: seppir.sic@seppir.gov.br

Com o desdobramento do PBQ, foi instituída a Agenda Social Quilombola (Decreto 6.261/2007), que agrupa as ações voltadas às comunidades em quatro eixos:

1. ACESSO À TERRA: execução e acompanhamento dos processos de certificação e regularização fundiária das terras tradicionalmente ocupadas pelas comunidades quilombolas.

1.1 CERTIFICAÇÃO: É o primeiro passo para a regularização fundiária e o reconhecimento da identidade da comunidade quilombola. Com a certidão, a comunidade pode solicitar e ter acesso a diversas políticas públicas. A emissão da certidão é feita pela Fundação Cultural Palmares (FCP), vinculada ao Ministério da Cultura. A seguir, apresentamos um modelo que pode servir como guia para a comunidade requerer a certidão.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTODEFINIÇÃO

Antes de fazer a declaração de autodefinição, a comunidade tem que ter certeza de que a maior parte das pessoas entende o que significa ser uma comunidade remanescente de quilombo. É preciso reunir as famílias e fazer a discussão para evitar que mais adiante, quando o processo de titulação coletiva já estiver em andamento, haja dúvida em relação à identidade quilombola. Por isso, não deixe que ninguém de fora chegue com um papel pronto para assinar. Também não acredite se alguém disser que basta a comunidade se declarar como quilombola que vai ter seus problemas de terra e serviços resolvidos. A definição como quilombola tem que partir de dentro da comunidade.

Ilmo. Sr. [Coloque o nome do superintendente]

Superintendente do INCRA – RJ

Referente:

Processo de Titulação da Terra de Quilombo [nome da(s) comunidades(s)]

A(s) Comunidade(s) REMANESCENTE(S) DE QUILOMBO(S) [NOME(S)] localizada(s) no município de [nome], Estado do Rio de Janeiro, por intermédio dos representantes abaixo assinados, a fim de instruir processo de titulação coletiva de terras de remanescentes de quilombos, na forma do Artigo 68 do ADCT da Constituição Federal e do Decreto n. 4887/2003, que determina em seu Artigo 2º, Parágrafo 1º, que a caracterização dos remanescentes das comunidades dos quilombos será atestada mediante auto-definição da comunidade, vem, no exercício da cidadania, apresentar

DECLARAÇÃO DE AUTODEFINIÇÃO QUILOMBOLA da(s) Comunidade(s) [nome].

Recebida a presente declaração, requer à V.Exa. que sejam tomadas as providências necessárias para a execução e conclusão do processo de regularização de nossas terras para o reconhecimento do domínio.

[Cidade], [data].

[Nome das pessoas que assinam]

Fundação Cultural Palmares (FCP)
End.: Setor Comercial Sul - Quadra 09
Ed. Parque Cidade Corporate - Torre B - 2º andar - Brasília/DF - CEP: 70.308-200
Tel.: (61) 3424-0189 e 3424-0147
Site: www.palmares.gov.br

1.2 REGULAMENTAÇÃO FUNDIÁRIA: É o passo seguinte à certificação, executado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA/MDA), em parceria com os Institutos de Terras Estaduais e Secretaria de Patrimônio da União. Para dar entrada, a comunidade tem que encaminhar à Superintendência Regional do Incra do seu Estado uma solicitação de abertura de procedimento administrativo para regulamentação de seu território e anexar a certidão da FCP.

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)
Coordenação Geral de Regularização Territórios Quilombolas (DFQ)
End.: SBN Qd. 01 Bloco D - Edifício Palácio do Desenvolvimento - Brasília/DF - CEP: 70.057-900
Tel.: (61) 3411-7474
Site: www.incra.gov.br

2. INFRAESTRUTURA E QUALIDADE DE VIDA: Busca meios efetivos para a destinação de obras de infraestrutura (saneamento, habitação, eletrificação, comunicação e vias de acesso) e construção de equipamentos sociais para atender as demandas nas áreas de saúde, educação e assistência social.

2.1 PAC Funasa: O Ministério da Saúde, por meio da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), é responsável por ações de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e melhorias (construção de banheiros com instalações hidrossanitárias; tanque de lavar roupa; pia de cozinha; ligação à rede de distribuição de água, ligação da rede coletora de esgoto; entre outras).

Funasa
Tel.: (61) 3314-6466 / 6387
Coordenação de Saneamento e de Edificações em Áreas Especiais
Tel.: (61) 3314-6623

2.2 PROGRAMA ÁGUA PARA TODOS: Parte do Plano Brasil Sem Miséria, o programa reúne ações do Governo Federal para buscar universalizar o acesso e o uso de água.

Ministério da Integração Nacional (MI)
End.: Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília - CEP: 70.067-901
Secretaria de Desenvolvimento Regional (MI)
End.: SGAN 906, Bloco A, Ed. Celso Furtado, 2º andar - Asa Norte - Brasília - CEP: 70.790-060
Coordenação Geral de Programas e Projetos Especiais (MI)
Tel.: (61) 3414-5439 e 3414-5719
Ouvidoria Geral
Tel.: 0800-610021
Sites: www.mds.gov.br/brasilsemmiseria
www.brasilsemmiseria.gov.br
www.brasil.gov.br - seção "Brasil Sem Miséria"
www.integracao.gov.br/solicitaragua-para-todos

2.3 PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL: Com recursos do Orçamento Geral da União (OGU), o programa concede subsídios a pessoas físicas, agricultores familiares ou trabalhadores rurais organizados por uma Entidade Organizadora para a aquisição de material para a construção, conclusão ou reforma/ampliação da casa em área rural.

Agente Financeiro - nas agências da Caixa Econômica Federal credenciadas de sua localidade
Atendimento comercial: 304-1105
Atendimento a Capitais e Regiões Metropolitanas: 0800-726-0505
Agente Articulador - Seppir
End.: Esplanada dos Ministérios - Bloco A - 9º andar - Brasília
Tel.: (61) 2025-7092 e 2025-7095

2.4 PROGRAMA LUZ PARA TODOS: A meta do programa é levar energia elétrica até 2014 à parcela da população rural que não possui acesso a esse serviço. Com o programa, o Governo Federal objetiva utilizar a energia como vetor de desenvolvimento social e econômico das comunidades.

Ministério de Minas e Energia/Secretaria de Energia Elétrica
End.: Esplanada dos Ministérios - Bloco U - 6º andar, Brasília
Tel.: (61) 2032-5555 e 2032-5445

2.5 TARIFA SOCIAL: Para ter acesso ao desconto na conta de luz, a família tem que estar inscrita no Cadastro Único e possuir renda familiar por pessoa de até meio salário mínimo. As famílias indígenas e quilombolas inscritas no Cadastro Único com renda familiar por pessoa menor ou igual a meio salário mínimo terão direito a 100% de desconto até o limite de consumo de 50 kWh/mês.

Ministério de Minas e Energia /Secretaria de Energia Elétrica
End.: Esplanada dos Ministérios - Bloco U - 6º andar, Brasília
Tel.: (61) 2032-5555 e 2032-5445

3. INCLUSÃO PRODUTIVA E DESENVOLVIMENTO LOCAL: Eixo voltado a dar apoio à produção local e autonomia econômica, baseado na identidade cultural e nos recursos naturais presentes, visando a sustentabilidade ambiental, social, cultural, econômica e política das comunidades.

3.1 DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF (DAP): Identifica a família como beneficiária do Pronaf, sendo documento obrigatório para acessar as linhas de crédito disponíveis. Mostra a que grupo a família pertence e possibilita outros benefícios assegurados pela Secretaria da Agricultura Familiar (SAF), do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).

Ministério do Desenvolvimento Agrário - Secretaria da Agricultura Familiar
End.: Setor Bancário Norte, Qd. 01, bloco D,
Palácio do Desenvolvimento, 6º andar, Brasília - CEP: 70.057-900
Tel.: (61) 2020-0910

3.2 PROGRAMA CISTERNAS: Iniciativa do Ministério Social e Combate à Fome (MDS), o programa se destina a promover o acesso à água potável enquanto elemento fundamental da garantia da segurança alimentar e nutricional das famílias do sertão nordestino.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sesan), Departamento de Gestão Integrada da Política (DGIP)
End.: Esplanada dos Ministérios, Bloco C, sala 421 - CEP: 70.046-900 - Brasília
Central de atendimento - 0800 707 2003
E-mail: cisternas@mds.gov.br
Site: <http://www.mds.gov.br/programas/seguranca-alimentar-e-nutricional-san/cisternas>

3.3 SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL: Entende-se pela realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS)
End.: Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 4º andar, sala 407 - Brasília - CEP: 70.046-900
Tel.: (61) 3433-1079 / 3433-1119 / 3433-1120

3.4 PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA): Consiste na compra de produtos agropecuários produzidos por agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). Os produtos adquiridos são distribuídos a pessoas em situação de insegurança alimentar ou destinados à formação de estoques estratégicos.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) – Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sesan)
End.: Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 4º andar, sala 407 - Brasília - CEP: 70.046-900
Tel.: (61) 3433-1079 ou 3433-1119 ou 3433-1120
E-mail: sesan.institucional@mds.gov.br
Sites: www.mds.gov.br/segurancaalimentar/alimentoseabastecimento/paa
www.mds.gov.br/segurancaalimentar/alimentoseabastecimento/paa
www.mda.gov.br/portal/saf/programas/paa

3.5 ASSISTÊNCIA TÉCNICA E INCLUSÃO RURAL QUILOMBOLA (Ater): O Plano Brasil Sem Miséria tem como uma das metas prover assistência técnica continuada e individualizada a famílias agricultoras do semiárido, bem como a povos e comunidades tradicionais, como quilombolas, indígenas e ribeirinhos.

Ministério do Desenvolvimento Agrário - Secretaria da Agricultura Familiar
End.: Setor Bancário Norte, quadra 1, bloco D,
Palácio do Desenvolvimento, 6º andar, Brasília - CEP 70057-900
Tel.: (61) 2020-0910
Fax: (61) 2107-0909
Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (Sesan/MDS)
End.: Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 4º andar, Sala 407 - Brasília - CEP: 70.046-900
Telefones: (61) 3433-1079 ou 3433-1119 ou 3433-1120

3.6 SELO QUILOMBOS DO BRASIL: Lançado em 2009, trata-se de uma identificação de origem, que visa atribuir identidade cultural aos produtos de procedência quilombola, a partir do resgate histórico dos modos de produção e da relação das comunidades com determinada atividade produtiva.

Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA)
Tel.: (61) 2020-0860
Secretaria de Políticas para Comunidades Tradicionais (SECOMT)
Tel.: (61) 2025-7039
Site: www.seppir.gov.br

3.7 PROGRAMA BRASIL LOCAL – ECONOMIA SOLIDÁRIA: Sob o comando da Secretaria Nacional de Economia Solidária do Ministério do Trabalho e Emprego (Senaes/MTE), o programa é voltado para a geração de trabalho e renda por meio da economia solidária, fomentando a organização de empreendimentos geridos pelos próprios trabalhadores(as) e facilitando o acesso a políticas públicas de incentivo, como capacitação, crédito comunitário, equipamentos, formalização e escoamento da produção.

Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) - Secretaria Nacional de Economia Solidária
End.: Esplanada dos Ministérios, Bloco F, sala 331, Brasília - CEP 70.059-900
Tel.: (61) 3317-6533 e 3317-6000
E-mail: senaes@mte.gov.br

4. DIREITOS E CIDADANIA: Promove iniciativas de diferentes órgãos públicos e organizações da sociedade civil voltadas para a garantia de direitos das comunidades quilombolas.

4.1 PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO DO CAMPO: Busca desenvolver ações voltadas à ampliação, adequação, reforma e/ou manutenção das escolas de educação infantil, no campo, comunidades indígenas e/ou quilombolas.

Diretoria de Programas e Projetos Educacionais (Dirpe),
Coordenação Geral de Infraestrutura Educacional (CGEST/FNDE)
End.: Setor Hoteleiro Sul, Quadra 5, Bloco B, Edifício FNDE Anexo, Brasília – CEP 70315-000
Tel.: (61) 2022-4350
Coordenação Geral de Políticas de Educação do Campo/Secadi/MEC
End.: Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Anexo II, 4º andar, Brasília
Tel.: (61) 2022-9034 / 2022-9011

4.2 PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO (PNLD): Objetiva desenvolver ações voltadas ao fornecimento de livros didáticos específicos para escolas públicas participantes do programa que possuam segmentos de aprendizagem, classes multisseriadas ou seriadas dos anos iniciais do ensino fundamental e estejam situadas ou que mantenham turmas anexas em áreas rurais.

Coordenação Geral de Políticas de Educação do Campo/Secadi/MEC
End.: Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Anexo II, 4º andar, Brasília
Tel.: (61) 2022-9302 / 2022-9011

4.3 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE CAMPO): Visa desenvolver ações de melhoria da qualidade do ensino nas escolas públicas das redes municipais, estaduais, e distrital localizadas no campo.

Coordenação Geral de Políticas de Educação do Campo/Secadi/MEC
End.: Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Anexo II, 4º andar, Brasília
Tel.: (61) 2022-9327 ou 2022-9011

4.4 PROCAMPO: Visa desenvolver políticas públicas de Educação do Campo e de Juventude que permitam a jovens agricultores familiares a elevação de escolaridade em Ensino Fundamental com qualificação profissional inicial, respeitadas as características, necessidades e pluralidade de gênero, étnico-racial, cultural, geracional, política, econômica e produtivas dos povos do campo.

Coordenação Geral de Políticas de Educação do Campo/Secadi/MEC
End.: Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Anexo II, 4º andar, Brasília
Tel.: (61) 2022-9002

4.5 EDUCAÇÃO QUILOMBOLA: Tem como ações específicas a formação continuada de professores em educação quilombola; a produção e a distribuição de material didático; e a construção de escolas quilombolas.

Coordenação Geral de Educação para as Relações Étnico-Raciais/Secadi/MEC
End.: Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Anexo II, 4º andar, sala 403, Brasília
Tel.: (61) 2022-9053 ou 2022-9049

4.6 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE): Garante a alimentação escolar dos alunos de toda a educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos).

Coordenação-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar (CGPAE)/FNDE/MEC
End.: Setor Hoteleiro Sul, Quadra 5, Bloco B, Edifício FNDE Anexo, Brasília - CEP 70.315-000
Tel.: (61) 2022-4976 / 2022-4980
Site: www.fnde.gov.br

4.7 PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO (Pronatec): Trata-se de iniciativa do Ministério da Educação (MEC) visando ampliar a oferta de vagas na educação profissional brasileira e melhorar as condições de inserção no mercado de trabalho.

Coordenação Geral de Políticas da Educação Profissional e Tecnológica – Ministério da Educação (MEC)
End.: Esplanada dos Ministérios, bloco L, 2º Andar, Anexo I, Sala 200, Brasília - CEP: 70.047-900
Tel.: (61) 2022-8567

4.8 PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA: Programa de transferência direta de renda que beneficia, em todo o País, famílias com renda familiar per capita inferior a R\$ 140,00.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS)
End.: Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - Senarc),
SEPN 515, Bloco B, Edifício Ômega, 5º andar - Brasília - CEP: 70.770-502
Tel.: (61) 3433-3618 / 0800-707-2003
E-mail: gabinete.senarc@mds.gov.br

4.9 BUSCA ATIVA – CADÚnico: O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias beneficiárias. As informações também podem ser

utilizadas pelos governos estaduais e municipais para obter o diagnóstico socioeconômico das famílias cadastradas, possibilitando o desenvolvimento de políticas sociais locais.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS)
Departamento do Cadastro Único - Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc)
End.: SEPN 515, Bloco B, Edifício Ômega, Sala 463, Brasília - CEP 70.770-502
Tel.: (61) 3433-3433 / 3433-3637 / 3433-3601 / 3433-2907
E-mail: cadastrounico@mds.gov.br ou info.decau@mds.gov.br
Site: <http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/cadastrounico/gestao-municipal/gestaomunicipal>

4.10 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF): Com repasse de recursos financeiros federais, o programa beneficia os municípios que implantam equipes de Saúde da Família e equipe de Saúde Bucal para atuar nos territórios das comunidades.

End.: Esplanada dos Ministérios, bloco G, sala 645, Brasília - CEP: 70.058-900
Tel.: (61) 3315-2898
E-mail: dab@saude.gov.br

4.11 PROGRAMA SAÚDE BUCAL (PSB): O Brasil Sorridente é uma política do Governo Federal com o objetivo de ampliar o atendimento e melhorar as condições de saúde bucal da população brasileira.

Ministério da Saúde (MS) – Coordenação-Geral de Saúde Bucal
Tel.: (61) 3315-9056
Site: www.saude.gov.br/bucal
E-mail: cosab@saude.gov.br

4.12 TELECENTRO.BR: Trata-se de uma iniciativa do Governo Federal, no âmbito do Programa de Inclusão Digital, para a implantação e manutenção de telecentros pelo Brasil.

Coordenação Geral de Infraestrutura para Inclusão Digital
End.: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Brasília - CEP: 70.044-900
Tel.: (61) 3311-6090 ou 3311-6000

4.13 RÁDIOS COMUNITÁRIAS: As entidades permitidas devem ser abertas à participação de todos os residentes da área de cobertura da rádio, bem como a sua programação deve ser aberta à participação da sociedade. Essas entidades não podem ter fins lucrativos e devem ser legalmente instituídas, registradas e sediadas na área da comunidade na qual pretendem prestar o serviço.

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica (SCE)/ Ministério das Comunicações
End.: Esplanada dos Ministérios, bloco R, Brasília - CEP: 70.044-900
Tel.: (61) 3311-6334

4.14 DOCUMENTAÇÃO BÁSICA E REGISTRO CIVIL: Prover documentação de registro civil e demais documentos civis.

Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR)
End.: Setor Comercial Sul, Quadra 09,
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 9º andar, Brasília - CEP 70.308-200
Tel.: (61) 2025-9206.
Site: www.direitoshumanos.gov.br
E-mail: registrocivil@sdh.gov.br
Assessoria Especial de Gênero, Raça e Etnia (Aegre/MDA)
Tel.: (61) 2020-0851
Site: www.mda.gov.br/aegre

■ PUBLICIDADE

Uma vez aprovada, o resumo do RTID será publicado no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do estado e afixado na sede do município onde está o território. O Incra notificará os ocupantes e vizinhos do território quilombola, que terão 90 dias de prazo para contestação.

■ CONSULTA A ÓRGÃOS E ENTIDADES

O RTID é encaminhado pelo Incra para a Fundação Palmares, IPHAN, SPU, FUNAI, Conselho de Defesa Nacional, Serviço Florestal Brasileiro, IBAMA, Instituto Chico Mendes e os órgãos ambientais estaduais para que se manifestem em até 30 dias. Se algum órgão manifestar alguma restrição, o Incra terá 30 dias para tomar as medidas cabíveis.

■ ANÁLISE DA SITUAÇÃO FUNDIÁRIA

Se o território quilombola incidir em unidade de conservação, o Incra e o Instituto Chico Mendes deverão trabalhar juntos para garantir os direitos quilombolas. Se houver sobreposição com áreas de segurança nacional e faixa de fronteira, a Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional será ouvida. No caso de sobreposição com terras indígenas, o Incra consultará a Funai. A Fundação Palmares e a SPU serão ouvidas em todos os casos.

■ ENVIO DO PROCESSO PARA A CASA CIVIL

Se o Incra e os demais órgãos discordarem sobre o mérito da titulação (ou seja, a sua conveniência e oportunidade), o processo será encaminhado para a Casa Civil, que coordenará os procedimentos para a busca de uma solução para o caso.

■ ENVIO DO PROCESSO PARA A AGU

Se o Incra e os demais órgãos discordarem sobre a legalidade e validade jurídica da titulação, o processo será encaminhado para a Advocacia Geral da União, que coordenará os procedimentos para a busca de uma solução para o caso.

■ ENVIO PARA O GOVERNO ESTADUAL

Se o território quilombola incidir em terras do estado, o processo será encaminhado para o órgão competente da instância estadual para que proceda a titulação.

■ REGISTRO EM CARTÓRIO

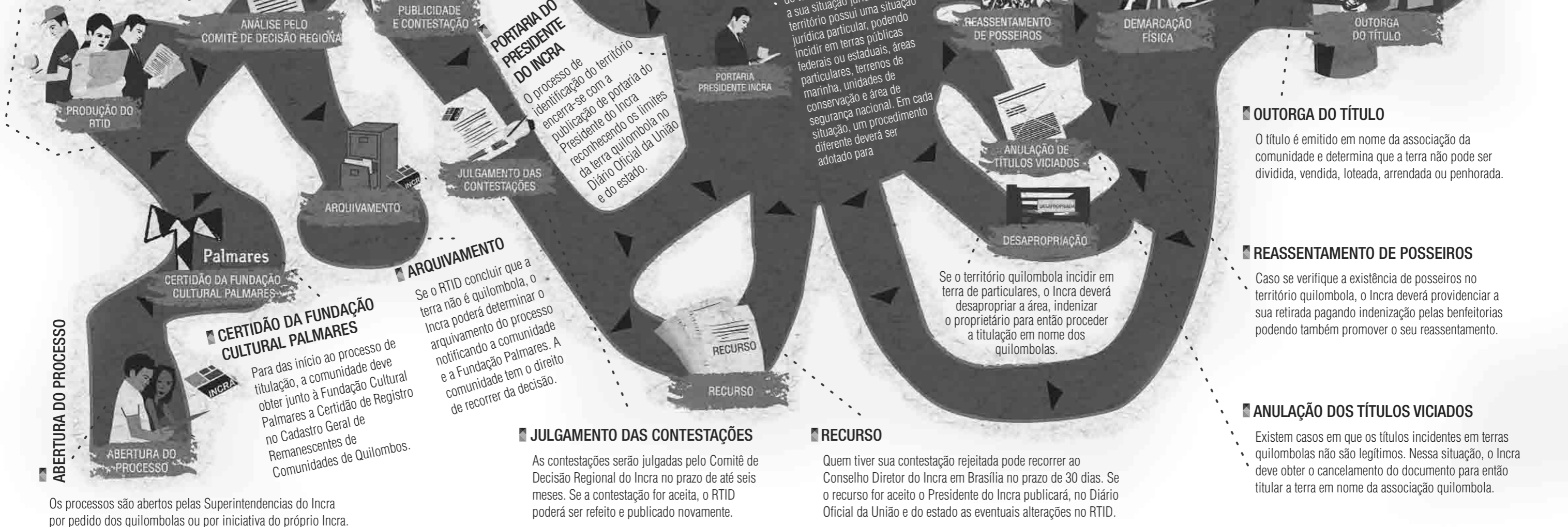
O processo de regularização fundiária só se encerra com o registro do título no cartório da Comarca onde se localiza do território.

■ ANÁLISE PELO CDR

O RTID é avaliado pelo Comitê de Decisão Regional (CDR) do Incra, órgão composto pelo Superintendente Regional, pelos chefes de divisão e pelo chefe da Procuradoria Regional. O Comitê pode aprovar o relatório e liberá-lo para publicidade. Pode também rejeitar o estudo e exigir revisões ou complementações. Após as alterações, o RTID será novamente analisado pelo Comitê.

■ RELATÓRIO TÉCNICO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO

O Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) tem por objetivo identificar o território quilombola e é elaborado pela Superintendência Regional do Incra. O RTID é formado por vários estudos: o relatório antropológico, o levantamento fundiário, o mapa e o cadastro das famílias. A comunidade tem o direito de participar de sua elaboração.



■ DEMARCAÇÃO FÍSICA

O Incra deverá realizar a demarcação física dos limites do território quilombola. por meio de picadas e a colocação de marcos, os limites do território serão identificados em campo.

■ OUTORGA DO TÍTULO

O título é emitido em nome da associação da comunidade e determina que a terra não pode ser dividida, vendida, loteada, arrendada ou penhorada.

■ REASSENTAMENTO DE POSSEIROS

Caso se verifique a existência de posseiros no território quilombola, o Incra deverá providenciar a sua retirada pagando indenização pelas benfeitorias podendo também promover o seu reassentamento.

■ ANULAÇÃO DOS TÍTULOS VICIADOS

Existem casos em que os títulos incidentes em terras quilombolas não são legítimos. Nessa situação, o Incra deve obter o cancelamento do documento para então titular a terra em nome da associação quilombola.